



TC 015.721/2007-2

Apensos: TC 032.881/2008-8 e TC 009.884/2009-9

Tipo: Prestação de Contas Anual – Exercício de 2006

Unidade jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão – SESCOOP/MA

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (CPF: 023.009.664-68), José Mariano Rangel Costa Ferreira (CPF: 375.883.543-72), Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery (CPF: 304.324.643-87) e outros.

Procurador: Defensora pública Ana Carolina Fonseca Valinhas (peça 98)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

Trata-se de prestação de contas anual do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Maranhão (SESCOOP/MA), relativa ao exercício financeiro de 2006, organizada na forma simplificada.

HISTÓRICO

2. Nos itens 2-11 da instrução precedente (peça 110), consta o histórico do desenvolvimento processual até aquela ocasião. Nesse parecer foi assinalada ainda a proposta de mérito, a qual teve parecer uniforme de concordância por parte das instâncias superiores no âmbito da unidade técnica, bem como do Ministério Público junto ao TCU (peças 111-113).

3. Posteriormente, a Sra. Adalva Alves Monteiro, considerada revel no exame empreendido que culminou na proposição de mérito, protocolou suas alegações de defesa (peças 116 e 117), sendo que, em decorrência, em face dos princípios do contraditório e da ampla defesa, o ministro-relator determinou o retorno dos autos à unidade técnica para que fosse analisada essa documentação apresentada (peça 118).

3.1. Ressalta-se que a instrução de peça 122, que preliminarmente atendeu à determinação mencionada, deve ser considerada sem efeito, em face do despacho do titular da Unidade Técnica nesse sentido, que constitui a peça 125 destes autos (consta nesse despacho que a instrução a desconsiderar seria a de peça 22, mas está óbvio, no contexto, que se trata da peça 122).

EXAME TÉCNICO

4. Sem adentrar-se, no momento, no inteiro teor da defesa apresentada, mas tão somente em sua afirmação inicial, conclui-se que há necessidade de novas medidas saneadoras dos autos, como se verá adiante.

5. Com efeito, a responsável assevera preliminarmente (p. 1, peça 117) que esteve licenciada do cargo de presidente da instituição no período de junho/2006 a outubro/2006, situação essa que estaria comprovada por meio de Ata e Declaração do Conselho de Administração anexas a sua defesa.

6. Na realidade, não se localizou referidos elementos no bojo da documentação trazida aos autos pela defendente, mas tão somente, na ata relativa à segunda reunião ordinária do Conselho de



Administração do Sescop/MA, realizada em 29/3/2007, um breve registro de agradecimento “aos bons trabalhos realizados pelo Conselheiro JOSÉ MARIANO, no período em que esteve presidindo o SESCOOP/MA” (p. 62, peça 117).

6.1 Porém, analisando outros elementos nos autos, obtêm-se evidências do aludido afastamento, a exemplo do “Rol de Responsáveis” do qual se extrai que a presidência da entidade em 2006 teria sido exercida como a seguir demonstrado (p. 4 e 11, peça 1):

Gestor	Período
Adalva Alves Monteiro	01/01/2006 a 31/05/2006
	02/10/2006 a 31/12/2006
José Mariano Rangel Costa Ferreira	01/06/2006 a 01/10/2006

6.2 Por outro lado, constata-se que nesse período indicado para a administração do Sr. José Mariano R.C.Ferreira, 1/6/2006 a 1/10/2006, ocorreram também atos de gestão sob a responsabilidade de outros agentes, conforme levantamento realizado que constitui o anexo 1 desta instrução. Nessa catalogação, que obedece à ordem de apresentação dos atos impugnados na citação da Sra. Adalva Alves Monteiro (peça 108), foram apontados os efetivos subscritores dos cheques questionados e os ordenadores dos pagamentos irregulares, bem como outros elementos de evidência das irregularidades.

6.2.1 Os agentes públicos que praticaram atos de gestão no período de 1/6/2006 a 1/10/2006 são: Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, superintendente (p. 1, peça 1; atualmente, no sistema CPF seu nome consta como Maria Tereza Correia Ribeiro), José Mariano Rangel Costa Ferreira, presidente em exercício (p. 11, peça 1), e Honório Gonçalves Ribeiro Neto, identificado, quando assina na condição de ordenador de despesas (v.g. p. 48, peça 60, e p. 26, peça 64) como “conselheiro em exercício” (não registrado no rol de responsáveis de p. 4-13, peça 1). Em ponto específico desta instrução, identificar-se-ão os atos em que cada um atuou, isolada ou conjuntamente.

6.2.1.1 Ressalta-se que a Sra. Adalva Alves Monteiro também praticou alguns atos de gestão no período de 1/6/2006 a 1/10/2006, em que estava supostamente afastada da presidência (p. 1, peça 1), mas estes não integram aqueles impugnados na citação realizada (vide, p.ex., p. 29-30, peça 57, e p. 3-6, peça 77). Convém mencionar, nesse contexto, que lhe será imputada responsabilidade em relação à despesa paga pelo cheque 853.271, com data de ocorrência fixada em 14/7/2006, porém esta se refere à data de saque dos recursos (p. 48, peça 58), sendo que os documentos de suporte estão com data de maio/2006 (p. 19-22, peça 77, e 51-54, peça 58).

6.2.2 Também foram identificados casos esporádicos de assinatura de cheques por parte do Sr. Sidney Santana Louzeiro, o qual também não está arrolado no “rol de responsáveis” (p. 4-13, peça 1), e que parece trabalhar no setor financeiro da entidade, conforme sua firma aposta nas requisições de produtos e serviços para atestar a disponibilidade orçamentária/financeira (v. p.ex. p. 37 e 43, peça 65).

6.2.3 Assinala-se, ainda, que no mês de outubro/2006, se verificou responsabilidade compartilhada entre a Sra. Adalva (ordenando pagamentos) e o Sr. Honório (subcrevendo cheques) em relação às despesas satisfeitas por meio dos cheques 853.440 (p. 51-54, peça 78, e 41-44, peça 65) e 853.439 (p. 47-50, peça 78, e 28-33, peça 65). Situação semelhante pode ter ocorrido com o cheque 853.436, assinado pelo Sr. Honório (p. 43-46, peça 78), contudo não há nos autos documentos relativos à ordem de pagamento, razão pela qual se circunscreveu a responsabilidade a ele e a Sra. Márcia que o acompanhou como assinante do citado título de crédito.

7. Aproveitando esse exame exaustivo, uniformizou-se a “data da ocorrência”, para efeito de citação, tendo por base a data de saque dos valores na conta corrente 9.431-5, conforme extratos



bancários, cuja localização nos autos está indicada abaixo. Ressalta-se que os cheques 850.002 (29-32, peça 39), R\$ 1.800,00, e 850.019 (p. 25-28, peça 38), R\$ 1.400,00, se referem à conta 38.699-5, para a qual não se localizou o correspondente extrato no processo, de forma que se mantém como “data de ocorrência” a respectiva data de emissão.

Mês Extrato	Páginas dos autos	Mês Extrato	Páginas dos autos
01/2006	7-9, peça 43	02/2006	9-11, peça 47
03/2006	8-11, peça 51	04/2006	52-53, peça 53
05/2006	6-8, peça 56	06/2006	21-22, peça 57
07/2006	48-50, peça 58	08/2006	5-6, peça 62
09/2006	44-45, peça 63	10/2006	25-26, peça 65
11/2006	6-7, peça 67	12/2006	28-30, peça 68
01/2007	53-55, peça 70		

8. Passa-se, então, a listar os reais responsáveis identificados neste novo exame em relação a cada ato impugnado consignado na citação consubstanciada na peça 108, com as considerações julgadas pertinentes, se for o caso.

8.1 Ato Impugnado I

Cheque			Processo Pagamento (página autos)	Responsáveis Solidários
Nº	Data (Extrato)	Valor (R\$)		
852.845	20/01/2006	850,86	46-57, peça 43	Adalva / Márcia
853.007	20/03/2006	1.041,59	21-30, peça 51	Adalva / Márcia
853.108	19/04/2006	777,93	6-14, peça 53	Adalva / Márcia
853.144	15/05/2006	807,30	13-21, peça 56	Adalva / Márcia
853.227	16/06/2006	1.083,27	45-61, peça 57, e 1-5, peça 58	Mariano / Márcia
853.299	19/07/2006	867,98	47-54, peça 60 e 1, peça 61	Honório / Márcia
853.321	16/08/2006	486,34	1-9, peça 63	Mariano / Márcia
853.410	18/09/2006	369,96	25-32, peça 64	Honório / Márcia
853.449	19/10/2006	228,78	49-55, peça 65, e 1-3, peça 66	Adalva / Márcia
853.506	10/11/2006	503,88	27-35, peça 67	Adalva / Márcia
853.553	13/12/2006	366,51	15-23, peça 69	Adalva / Márcia

8.2 Ato Impugnado II

Cheque				Processo Pagamento (página autos)	Responsáveis Solidários
Nº	Data (Extrato)	Valor (R\$)	Localização autos (página)		
853.006	20/03/2006	893,00	42-45, peça 38	47-55, peça 52, e 1-4, peça 53	Adalva / Márcia
853.096	17/04/2006	1.670,00	15-18, peça 39	16-28, peça 55	Adalva / Márcia / Sidney
853.154	16/05/2006	870,00	16-19, peça 38	8-18, peça 57	Adalva / Márcia

8.2.1 Ressalta-se que, em comparação com os exames anteriores, foi incluído o Sr. Sidney Santana Louzeiro como responsável solidário concernente à despesa cujo pagamento foi



concretizado pelo cheque 853.096, por tê-lo subscrito juntamente com a Sra. Adalva Alves Monteiro, sendo que a Sra. Márcia Tereza C. Ribeiro Nery autorizou a realização da despesa.

8.3 Ato Impugnado III

Cheque				Processo Pagamento (página autos)	Responsáveis Solidários
Nº	Data (Extrato)	Valor (R\$)	Localização autos (página)		
852.874	31/01/2006	3.150,00	19-22, peça 73	25-39, peça 44	Adalva / Márcia
853.003	17/03/2006	3.150,00	15-18, peça 75	12-20, peça 51	Adalva / Márcia

8.4 Ato Impugnado IV

Cheque				Processo Pagamento (página autos)	Responsáveis Solidários
Nº	Data (Extrato)	Valor (R\$)	Localização autos (página)		
852.815	13/01/2006	2.890,00	36-39, peça 72	17-26, peça 45	Adalva / Márcia

8.5 Ato Impugnado V

Cheque				Processo Pagamento (página autos)	Responsáveis Solidários
Nº	Data (Extrato)	Valor (R\$)	Localização autos (página)		
853.509	14/11/2006	890,62	p. 11-14, peça 79	36-44, peça 67	Adalva / Márcia
853.360	18/09/2006	2.500,00	p. 23-26, peça 78	34-46, peça 64	Honório / Márcia
853.564	14/12/2006	3.000,00	p. 43-46, peça 79	28-36, peça 69	Adalva / Márcia

8.6 Ato Impugnado VI

Cheque			Processo Pagamento (página autos)	Responsáveis Solidários
Nº	Data (Extrato)	Valor (R\$)		
853.125	24/04/2006	2.500,00	45-48, peça 55	Adalva / Márcia
852.963	03/03/2006	2.000,00	56-59, peça 70	Adalva / Márcia
853.030	24/03/2006	2.000,00	5-8, peça 53	Adalva / Márcia
852.881	03/02/2006	8.000,00	21-24, peça 49	Adalva / Márcia
852.961	24/02/2006	3.000,00	36-39, peça 50	Adalva / Márcia
853.563	14/12/2006	3.000,00	24-27, peça 69	Adalva / Márcia

8.7 Ato Impugnado VII

Cheque				Processo Pagamento (página autos)	Responsáveis Solidários
Nº	Data (Extrato)	Valor (R\$)	Localização autos (página)		
853.572	19/12/2006	300,00	Não há cheque	46-49, peça 69	Adalva / Márcia
853.573	21/12/2006	600,00	Não enviado pelo BB	41-45, peça 69	Adalva / Márcia
853.583	16/01/2007	368,61	Não há cheque	49-52, peça 70	Adalva / Márcia
853.550	26/12/2006	915,95	13-16, peça 80	54-55, peça 68 e 1-14, peça 69	Adalva / Márcia
853.575	27/12/2006	104,40	Não há cheque	50-55, peça 69	Adalva / Márcia

8.8 Ato Impugnado VIII

8.8.1 Constata-se a inexistência nos autos de cópias dos cheques 852.808, 853.020, 853.225 e 853.339, bem como dos respectivos processos de pagamentos. Então, a princípio, seria necessária a exclusão dos débitos correspondentes, porém, entende-se que o próprio relato da CGU e as relações



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2º Divisão Técnica

de pagamento podem ser considerados como evidências da irregularidade (assim como ocorreu nas citações anteriores, e que encontra respaldo no art. 5º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa – TCU 71/2012) em relação ao período incontroverso de gestão das Sras. Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza C Ribeiro Nery (1/1/2006 a 31/5/2006), o que engloba os cheques 852.808 e 853.020.

8.8.2 Assim, reputa-se que devam ser suprimidos os débitos atinentes aos cheques 853.225, R\$ 300,00, e 853.339, R\$ 600,00, uma vez que suas datas de emissão/saque (16/6/2006 e 16/8/2006, respectivamente) estão insertas no período 1/6/2006 a 1/10/2006 em que mais de um gestor agiu como ordenador de despesa da entidade, de forma que não é possível definir, a partir dos elementos existentes, qual administrador é o responsável pelo ato inquinado. Também não se justifica, levando em conta a materialidade e o princípio da economia processual, propor nesta oportunidade requisição ao Banco do Brasil das cópias dos referidos títulos de crédito, entendendo-se, por conseguinte, como proposta mais racional, nesta fase processual, a exclusão desses valores do rol do débito imputado.

8.8.3 Desse modo, o quadro demonstrativo consolidado fica da seguinte forma:

Cheque				Processo Pagamento (página autos)	Responsáveis Solidários
Nº	Data (Extrato)	Valor (R\$)	Localização autos (página)		
852.808	12/01/2006	300,00	Não há cheque	-	Adalva / Márcia
852.931	20/02/2006	900,00	Não há cheque	11-14, peça 44	Adalva / Márcia
852.964	03/03/2006	600,00	39-42, peça 74	-	Adalva / Márcia
853.020	20/03/2006	300,00	Não há cheque	-	Adalva / Márcia
853.031	30/03/2006	600,00	43-46, peça 75	-	Adalva / Márcia
853.040	31/03/2006	900,00	51-54, peça 75	-	Adalva / Márcia
853.113	12/05/2006	900,00	19-22, peça 76	-	Adalva / Márcia
853.308	26/07/2006	600,00	Não há cheque	1-4, peça 71	Mariano / Márcia
853.442	18/10/2006	600,00	Não há cheque	9-12, peça 71	Adalva / Márcia
853.427	23/10/2006	300,00	Não há cheque	5-8, peça 71	Honório / Márcia
853.520	22/11/2006	600,00	19-22, peça 79	-	Adalva / Márcia
853.521	24/11/2006	900,00	23-26, peça 79	-	Adalva / Márcia
853.523	11/12/2006	600,00	35-38, peça 79	-	Adalva / Márcia

8.9 Ato Impugnado IX

Cheque				Processo Pagamento (página autos)	Relação de Pagamentos	Responsáveis Solidários
Nº	Data (Extrato)	Valor (R\$)	Localização autos (página)			
853.436	02/10/2006	1.000,00	p. 43-46, peça 78	-	p. 23, peça 65	Honório / Márcia
853.579	22/12/2006	1.000,00	p. 9-12, peça 80	7-12, peça 70	p. 26, peça 68	Adalva / Márcia
852.866	27/01/2006	1.904,00	p. 11-14, peça 73	21-24, peça 44	p. 3, peça 43	Adalva / Márcia
853.354	18/09/2006	900,00	p. 15-18, peça 78	-	p. 42, peça 63	Honório / Márcia
852.930	17/02/2006	1.081,97	p. 27-30, peça 74	7-19, peça 48	p. 4, peça 47	Adalva / Márcia
853.301	20/07/2006	738,00	p. 35-38, peça 77	3-13, peça 61	p. 47, peça 58	Honório / Márcia / Mariano
853.432	28/09/2006	1.000,00	p. 35-38, peça 78	18-22, peça 65	p. 42, peça 63	Honório / Márcia / Mariano
853.434	28/09/2006	1.500,00	p. 39-42, peça 78	-	p. 42, peça 63	Honório / Márcia
853.576	22/12/2006	1.500,00	p. 1-4, peça 80	1-6, peça 70	p. 26, peça 68	Adalva / Márcia



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2ª Divisão Técnica

Cheque				Processo Pagamento (página autos)	Relação de Pagamentos	Responsáveis Solidários
Nº	Data (Extrato)	Valor (R\$)	Localização autos (página)			
853.490	01/11/2006	1.750,00	p. 7-10, peça 79	8-18, peça 67	p. 3, peça 67	Adalva / Márcia
853.577	22/12/2006	1.168,00	p. 5-8, peça 80	18-22, peça 70	p. 26, peça 68	Adalva / Márcia
853.018	20/03/2006	1.970,52	p. 19-22, peça 75	-	p. 4, peça 51	Adalva / Márcia
853.524	27/11/2006	1.000,00	p. 27-30, peça 79	53-54, peça 67 e 1-3, peça 68	p. 4, peça 67	Adalva / Márcia
853.272	14/07/2006	1.200,00	p. 23-26, peça 77	23-35, peça 60	p. 45, peça 58	Honório / Márcia
853.259	13/07/2006	1.000,00	p. 11-14, peça 77	-	p. 45, peça 58	Honório / Márcia
853.337	15/08/2006	1.000,00	p. 51-54, peça 77	-	p. 3, peça 62	Mariano / Márcia
853.023	22/03/2006	1.168,05	p. 27-30, peça 75	-	p. 4, peça 51	Adalva / Márcia
853.271	14/07/2006	1.500,00	p. 19-22, peça 77	51-54, peça 58 e 1-5, peça 59	p. 45, peça 58	Adalva / Márcia
853.356	18/09/2006	2.500,00	p. 19-22, peça 78	-	p. 42, peça 63	Honório / Márcia
852.900	15/02/2006	1.620,04	p. 3-6, peça 74	-	p. 3, peça 47	Adalva / Márcia

8.9.1 Releva-se que nos casos dos cheques 853.301 e 853.432 foram elencados três responsáveis, porque houve distinção entre subscritores dos referidos títulos de créditos e os ordenadores de despesas, arrolando-se como responsáveis todos eles (os que autorizaram o pagamento e os que o concretizaram, por meio da emissão de cheques).

8.10 Ato Impugnado X e XI

Cheque				Processo Pagamento (página autos)	Relação de Pagamentos	Responsáveis Solidários
Nº	Data (Extrato)	Valor (R\$)	Localização autos (página)			
852.821	05/01/2006	750,00	p. 16-19, peça 72	28-30, peça 45	p. 2, peça 43	Adalva / Márcia
852.825	05/01/2006	150,00	p. 24-27, peça 72	31-42, peça 45	p. 2, peça 43	Adalva / Márcia
852.777	05/01/2006	1.940,00	p. 4-7, peça 72	12-20, peça 43	p. 2, peça 43	Adalva / Márcia
852.779	05/01/2006	2.000,00	p. 8-11, peça 72	45-48, peça 44	p. 2, peça 43	Adalva / Márcia
852.823	05/01/2006	500,00	p. 20-23, peça 72	41-44, peça 44	p. 2, peça 43	Adalva / Márcia
852.780	05/01/2006	2.000,00	p. 12-15, peça 72	3-16, peça 45	p. 2, peça 43	Adalva / Márcia
850.002	Sem extrato	1.800,00	29-32, peça 39	23-28, peça 39	-	Adalva / Márcia
852.851	20/01/2006	900,00	p. 48-51, peça 72	11-14, peça 44	p. 2, peça 43	Adalva / Márcia
850.019	Sem extrato	1.400,00	25-28, peça 38	20-24, peça 38	-	Adalva / Márcia
852.859	25/01/2006	500,00	p. 56-57, peça 72; 1-2, peça 73	-	p. 2, peça 43	Adalva / Márcia
852.861	27/01/2006	1.168,05	p. 7-10, peça 73	15-20, peça 44	p. 3, peça 43	Adalva / Márcia
852.834	03/02/2006	1.500,00	p. 23-26, peça 73	30-33, peça 48	p. 3, peça 47	Adalva / Márcia
852.835	03/02/2006	1.800,00	p. 27-30, peça 73	34-37, peça 48	p. 3, peça 47	Adalva / Márcia
852.836	03/02/2006	1.200,00	p. 31-34, peça 73	26-29, peça 48	p. 3, peça 47	Adalva / Márcia
852.903	10/02/2006	600,00	p. 43-46, peça 73	40-43, peça 49	p. 3, peça 47	Adalva / Márcia
852.904	10/02/2006	205,00	p. 47-50, peça 73	36-39, peça 49	p. 3, peça 47	Adalva / Márcia
852.905	10/02/2006	2.000,00	p. 51-54, peça 73	32-35, peça 49	p. 3, peça 47	Adalva / Márcia
852.896	14/02/2006	2.209,11	p. 55-56, peça 73; 1-2, peça 74	20-26, peça 47	p. 3, peça 47	Adalva / Márcia
852.911	16/02/2006	750,00	p. 7-10, peça 74	9-22, peça 50	p. 4, peça 47	Adalva / Márcia
852.917	16/02/2006	800,00	p. 11-14, peça 74	32-34, peça 47	p. 4, peça 47	Adalva / Márcia



Cheque				Processo Pagamento (página autos)	Relação de Pagamentos	Responsáveis Solidários
Nº	Data (Extrato)	Valor (R\$)	Localização autos (página)			
852.919	16/02/2006	400,00	p. 15-18, peça 74	42-52, peça 48, e 1-3, peça 49	p. 4, peça 47	Adalva / Márcia
852.902	10/02/2006	2.000,00	p. 39-42, peça 73	44-47, peça 49	p. 3, peça 47	Adalva / Márcia
852.932	20/02/2006	1.000,00	p. 31-34, peça 74	-	p. 4, peça 47	Adalva / Márcia
852.946	09/03/2006	1.500,00	p. 47-50, peça 74	18-20, peça 52	p. 3, peça 51	Adalva / Márcia
852.947	09/03/2006	900,00	p. 51-54, peça 74	21-24, peça 52	p. 3, peça 51	Adalva / Márcia
852.953	10/03/2006	400,00	p. 7-10, peça 75	-	p. 3, peça 51	Adalva / Márcia
852.957	10/03/2006	300,00	p. 11-14, peça 75	-	p. 3, peça 51	Adalva / Márcia
853.048	20/04/2006	1.000,00	p. 55-56, peça 75; 1-2, peça 76	35-40, peça 53	p. 49, peça 53	Adalva / Márcia
853.049	20/04/2006	1.800,00	p. 3-6, peça 76	41-46, peça 53	p. 49, peça 53	Adalva / Márcia
853.159	16/05/2006	380,00	p. 27-30, peça 76	-	p. 3, peça 56	Adalva / Márcia
853.313	11/08/2006	2.000,00	p. 43-46, peça 77	39-51, peça 62	p. 3, peça 62	Honório / Márcia
853.314	11/08/2006	2.100,00	p. 47-50, peça 77	-	p. 3, peça 62	Honório / Márcia
853.402	25/08/2006	1.168,05	p. 7-10, peça 78	37-41, peça 63	p. 3, peça 62	Honório / Márcia / Mariano / Sidney
853.319	16/08/2006	2.500,00	13-14, peça 34	28-36, peça 63	p. 3, peça 62	Honório / Márcia
853.358	19/09/2006	2.000,00	p. 27-30, peça 78	47-54, peça 64, e 1-4, peça 65	p. 42, peça 63	Honório / Márcia / Mariano
853.359	19/09/2006	2.000,00	p. 31-34, peça 78	-	p. 42, peça 63	Honório / Márcia
853.440	18/10/2006	900,00	p. 51-54, peça 78	41-44, peça 65	p. 23, peça 65	Adalva / Honório / Márcia
853.439	18/10/2006	1.260,00	p. 47-50, peça 78	28-33, peça 65	p. 23, peça 65	Adalva / Honório / Márcia

8.10.1 Sublinha-se que nos casos dos cheques 853.358, 853.402, 853.439 e 853.440 foram elencados três ou quatro responsáveis, conforme o caso, porque houve distinção entre subscritores dos referidos títulos de créditos e os ordenadores de despesas, arrolando-se como responsáveis todos eles (os que autorizaram o pagamento e os que o concretizaram, por meio da emissão de cheques).

8.10.2. Ainda, de acordo com o consignado no item 11 da instrução de peça 82, os saques apontados relativos aos atos impugnados X e XI foram majoritariamente direcionados para os seguintes beneficiários:

Beneficiário de saques	Valor Histórico (R\$)
Lilian Freire Fonseca	26.064,11
Edvaldo Souza dos Passos	21.716,10
Thiago Truta Monteiro do Rego	11.568,05

9. Os valores do débito consolidados dos novos responsáveis estão especificados a seguir:

9.1 **Sr. Honório Gonçalves R. Neto**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2º Divisão Técnica

Ato Impugnado	Data	Valor (R\$)
I	19/07/2006	867,98
	18/09/2006	369,96
V	18/09/2006	2.500,00
VIII	23/10/2006	300,00
IX	02/10/2006	1.000,00
IX	18/09/2006	900,00
	20/07/2006	738,00
	28/09/2006	1.000,00
	28/09/2006	1.500,00
	14/07/2006	1.200,00
	13/07/2006	1.000,00
	18/09/2006	2.500,00
X e XI	11/08/2006	2.000,00
	11/08/2006	2.100,00
	25/08/2006	1.168,05
	16/08/2006	2.500,00
	19/09/2006	2.000,00
	19/09/2006	2.000,00
	18/10/2006	900,00
	18/10/2006	1.260,00
Total	-	27.803,99

9.2 **Sr. José Mariano Rangel Costa Ferreira**

Ato Impugnado	Data	Valor (R\$)
I	16/06/2006	1.083,27
	16/08/2006	486,34
VIII	26/07/2006	600,00
IX	20/07/2006	738,00
	28/09/2006	1.000,00
	15/08/2006	1.000,00
X e XI	25/08/2006	1.168,05
	19/09/2006	2.000,00
Total	-	8.075,66

9.3 **Sr. Sidney Santana Louzeiro**

Ato Impugnado	Data	Valor (R\$)
II	17/04/2006	1.670,00
X e XI	25/08/2006	1.168,05
Total	-	2.838,05

Definição das citações

10. Isso posto, resta analisar a propriedade das citações dos responsáveis à luz dos dispositivos da novel Instrução Normativa - TCU 71/2012, vigente desde 1º/1/2013. Com base nos princípios que se extraem do art. 6º, inciso I, c/c art. 19, *caput*, da aludida norma, entende-se



inadequada a citação daqueles cujos valores dos débitos atualizados monetariamente forem inferiores a R\$ 75.000,00.

10.1. Assim, para aferição desse parâmetro, nesta oportunidade, foi calculada a correção dos montantes dos débitos dos responsáveis (peça 128), cujos dados estão resumidos a seguir:

QUADRO 1

Responsável	Débito		Páginas da peça 128
	Valor Histórico (R\$)	Valor atualizado até 5/2/2013 (R\$)	
Márcia Tereza C. Ribeiro	131.567,77	184.766,12	1-25
Adalva Alves Monteiro	102.754,17	144.520,78	26-45
Honório Gonçalves R. Neto	27.803,99	38.825,92	46-51
Lilian Freire Fonseca	26.064,11	36.784,65	52-57
Edvaldo Souza dos Passos	21.716,10	30.533,42	58-62
Thiago Truta Monteiro do Rego	11.568,05	16.123,21	63-65
José Mariano R. Costa Ferreira	8.075,66	11.281,21	66-68
Sidney Santana Louzeiro	2.838,05	3.970,95	69-70

11. Conforme o quadro retro, e em face dos dispositivos retrocitados da Instrução Normativa - TCU 71/2012, é justificável o processamento da presente TCE somente em relação às Sras. Márcia Tereza C. Ribeiro e Adalva Alves Monteiro, o que será proposto na seção própria desta instrução.

11.1. Nesse contexto, ressalta-se que essas senhoras já foram citadas anteriormente, porém julga-se necessária a renovação desse procedimento, na forma especificada na proposta de encaminhamento, dada a existência de corresponsáveis não identificados naquela oportunidade (apesar de não serem destinatários de citação neste ensejo pelos motivos já expostos), bem como a solidariedade, imputada equivocadamente nas últimas citações das Sras. Adalva e Márcia em relação especialmente aos débitos do período de 01/06/2006 a 01/10/2006, como demonstrado acima.

11.2 Portanto, em face dessas novas situações que podem trazer algum tipo de prejuízo às defesas das responsáveis mencionadas, reputa-se necessária a renovação de suas citações, com teor especificado na proposta de encaminhamento adiante inserida.

11.3 Por fim, assinala-se que em vista da não citação da Sra. Lilian Freire Fonseca e do Sr. Edvaldo Souza dos Passos, os atos impugnados X e XI (peça 108) podem ser desconsiderados como itens à parte na citação, incorporando-os ao item IX que trata da mesma matéria.

Audiências

12. Também em face da aludida multiplicidade de gestores no exercício de 2006, especialmente no período de 1/6/2006 a 1/10/2006, cabe salientar que a audiência anterior da Sra. Adalva Alves Monteiro contemplou atos pelos quais ela não foi responsável (Ofício 731/2001, p. 12-31, peça 6). Por outro lado, como essa situação não se verificou em relação à superintendente



Márcia Tereza C. Ribeiro Nery, não há reparos a fazer quanto aos indícios de irregularidades que lhe foram imputados e comunicados, para apresentação de razões de justificativa, por meio do edital 2.123 (p. 23-24, peça 7; v. item 6 da instrução que constitui a peça 82).

13. Analisando as ocorrências inicialmente atribuídas à Sra. Adalva Alves Monteiro, constata-se as seguintes situações:

13.1 **Situação 1:** Indefinição de responsabilidade, haja vista ausência de cópias de cheques, de processos de pagamentos e de data de ocorrência;

13.2 **Situação 2:** Responsabilidade incontroversa da Sra. Adalva para as ocorrências com datas compreendidas no período de 1/1/2006 a 31/5/2006, mesmo diante da ausência de cheques/processos de pagamento, haja vista que não se encontrou indícios, a partir de elementos nos autos, de que outros administradores tenham praticado atos de gestão em substituição à referida ex-presidente nesse lapso temporal, de forma que a indicação de sua responsabilidade apontada pelo controle interno fica mantida.

13.2.1 Anota-se, ainda, que pode ser considerado incontroverso também o período de 11/2006 e 12/2006, pois não se verificou indícios nos processos que outros administradores, além da Sra. Adalva, tenham praticado atos de gestão (no mês 10/2012, verificaram-se alguns casos de atuação do Sr. Honório, a exemplo dos documentos localizados às p. 43-54, peça 78 – v. item 6.2.3, retro).

13.3 **Situação 3:** Responsabilidade incontroversa da Sra. Adalva, em face de evidências concretas (cheque, processo de pagamento, relatos de investigação/auditoria em relação aos quais não se detectou inconsistência), pois, especialmente em relação aos documentos que assinou, fica assente que praticou atos de gestão respectivos na data de emissão desses papéis.

13.4 **Situação 4:** Responsabilidade de outros gestores.

13.5 **Situação 5:** Ocorrências que foram também objeto de citação da gestora em foco (bem como da Sra. Márcia Tereza C. Ribeiro Nery), de forma que não devem ser consideradas em duplicidade para definição de dosimetria de eventual sanção.

14. O quando demonstrativo que constitui o anexo 2 desta instrução indica qual dessa situação se aplica a cada uma das ocorrências objeto da audiência da Sra. Adalva. Portanto, quando da definição de dosimetria de sanção à gestora, se for o caso, devem ser excluídos os itens que se enquadram nas situações “1” e “4”, sem olvidar que a “5” está integrando a citação a ser proposta adiante, a exemplo daquela anteriormente efetivada (peça 108). Dessa forma, não se vislumbra necessidade de repetição das audiências já efetivadas nestes autos, pois basta na ocasião da nova proposta de mérito excluir a responsabilidade da aludida ex-gestora em relação aos itens referidos.

15. Por outro lado, como foram identificadas situações irregulares cujos responsáveis (aqueles amoldados à situação 4 do anexo 2, Srs. José Mariano R. C. Costa Ferreira e Honório Gonçalves R. Neto) ainda não foram demandados a apresentar suas razões de justificativa, e em coerência com as gestoras que já foram reclamadas a assim proceder em relação ao mesmo tipo de ocorrência (Sras. Adalva e Márcia), eles devem ser ouvidos em audiência, na forma contida na proposta de encaminhamento.

CONCLUSÃO / PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

16.1 **Citar solidariamente**, conforme os arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis abaixo identificados e pelos valores dos débitos indicados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do SESCOOP/MA as quantias devidas, atualizadas monetariamente e, caso os responsáveis venham a ser condenados pelo Tribunal, acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências



relatadas nos subitens 5.4 a 5.9 da instrução de p. 3-49, peça 5, e no item 9 da instrução que constitui a peça 82, conforme abaixo especificado.

Responsáveis: Na forma solidária indicada, quando couber, Sra. Adalva Alves Monteiro (CPF: 023.009.664-68), ex-presidente do Sescop/MA, na condição de membro do órgão colegiado responsável por atos de gestão, e Sra. Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF: 304.324.643-87), ex-superintendente do Sescop/MA, na condição de encarregada da gestão orçamentária e financeira e corresponsável por atos de gestão. Anota-se que também são responsáveis por determinadas ocorrências os Srs. José Mariano Rangel Costa Ferreira (CPF: 375.883.543-72) e Honório Gonçalves Ribeiro Neto (CPF: 096.495.573-34), ex-presidente e ex-conselheiro do Sescop/MA, respectivamente, em relação aos quais, entretanto, não serão propostas citações em face do que dispõe o art. 6º, inciso I, c/c art. 19, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 71/2012, considerando o montante do débito imputado a cada um deles, conforme Quadro 1 (subitem 10.1).

a) Ocorrência conforme descrição da alínea “b” do subitem 5.4.1, nos valores identificados no subitem 5.9.7 da instrução de p. 3-49, peça 5: Pagamento indevido de despesa de telefonia da linha 3221-5156, de propriedade da OCEMA, objeto de recomendação no Relatório de Acompanhamento de Gestão 184144/CGU, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

Cheque	Data	Valor (R\$)	Competência Mês/Ano	Páginas dos autos
852.845	20/1/2006	850,86	Dez/2005	46-57, peça 43
853.007	20/3/2006	1.041,59	Fev/2006	21-30, peça 51
853.108	19/4/2006	777,93	Mar/2006	6-14, peça 54
853.144	15/5/2006	807,30	Abr/2006	13-21, peça 56
853.227	16/6/2006	1.083,27	Mai/2006	45-61, peça 57, e 1-5, peça 58
853.299	19/7/2006	867,98	Jun/2006	47-54, peça 60 e 1, peça 61
853.321	16/8/2006	486,34	Jul/2006	1-9, peça 63
853.410	18/9/2006	369,96	Ago/2006	25-32, peça 64
853.449	19/10/2006	228,78	Set/2006	49-55, peça 65, e 1-3, peça 66
853.506	10/11/2006	503,88	Out/2006	27-35, peça 67
853.553	13/12/2006	366,51	Nov/2006	15-23, peça 69
Total		7.384,40		

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
850,86	20/01/2006
1.041,59	20/03/2006
777,93	19/04/2006
807,30	15/05/2006
228,78	19/10/2006
503,88	10/11/2006
366,51	13/12/2006

Responsável: Márcia Tereza Correia Ribeiro



Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
1.083,27	16/06/2006
486,34	16/08/2006
867,98	19/07/2006
369,96	18/09/2006

b) Ocorrências conforme descrições das alíneas “d”, “j”, “o” do subitem 5.4.1, e subitens 5.4.3 e 5.4.4 da instrução de p. 3-49, peça 5: Pagamentos efetuados à empresa Bonanza Self Service:

Cheque	Data	Valor (R\$)	Páginas dos autos
853.006	20/03/2006	893,00	47-55, peça 52, e 1-4, peça 53
853.096	17/04/2006	1.670,00	16-28, peça 55
853.154	16/05/2006	870,00	8-18, peça 57
Total		3.433,00	

b.1) Não consta solicitação formal, com detalhamento claro do objeto; a fundamentação e a indicação do crédito disponível; bem ainda o parecer jurídico, para a realização dos serviços a serem prestados, com a respectiva abertura de processo, afrontando o art. 38, caput, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

b.2) Não constam certidões de regularidade perante o INSS e o FGTS, afrontando o disposto no § 3º do art. 195 da CF;

b.3) Presenças de propostas inidôneas, conforme circularização realizada pela CGU junto às empresas licitantes: A empresa J. Meireles Matos teria participado, mas representante não reconhece a assinatura nas propostas. A empresa Restaurante Solar das Flores não teria participado, encontrava-se desativada e seu representante não reconheceu as assinaturas nas propostas. À primeira vista, caracteriza-se fraude a ato de procedimento licitatório, crime previsto no art. 93 da Lei 8.666/1993;

b.4) Conforme consignado na Nota Técnica 2.019/CGU/MA/SFC/CGU-PR, de 26/10/2007, registraram-se afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 as seguintes irregularidades:

Cheque / Páginas dos autos	Data	Valor (R\$)	Beneficiário segundo:		Irregularidade
			Documentos	Cheques	
853.006 / 47-55, peça 52, 1-4, peça 53, e 42, peça 38	20/3/06	893,00	Bonanza Self Service	Edinalva Aquino de Oliveira	Beneficiário diverso e AIDF falsa
853.096 / 16-28, peça 55, e 15, peça 39	17/4/06	1.670,00	Bonanza Self Service	Valda Maria de Alcântara	Beneficiário diverso e AIDF falsa. Não consta atesto na nota fiscal.
853.154 / 8-18, peça 57, e 16, peça 38	16/5/06	870,00	Bonanza Self Service	Sidney Santana Louzeiro	Beneficiário diverso e AIDF falsa



Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
893,00	20/03/2006
1.670,00	17/04/2006
870,00	16/05/2006

c) Ocorrências conforme descrições das alíneas “d”, “e”, “m”, “o”, “p” e “r” do subitem 5.4.1 da instrução de p. 3-49, peça 5:

Beneficiado	Cheque	Data	Valor (R\$)	Bens ou serviços	Páginas dos autos
Araújo e Nicácio Ltda.	852.874	31/1/06	3.150,00	Calendários	25-39, peça 44; 12-20, peça 51
	853.003	17/3/06	3.150,00		

c.1) Não consta solicitação formal, com detalhamento claro do objeto; a fundamentação e a indicação do crédito disponível; bem ainda o parecer jurídico, para a realização dos serviços a serem prestados, com a respectiva abertura de processos, afrontando o art. 38, caput, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

c.2) Pagamento realizado de forma parcelada, sem formalização de termo de contrato, não se enquadrando na hipótese de dispensabilidade do termo de contrato prevista no parágrafo 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993;

c.3) Não consta certidão de regularidade perante o FGTS no pagamento da 1ª parcela, afrontando o disposto no § 3º do art. 195 da CF;

c.4) Presença de proposta inidônea, conforme circularização realizada pela CGU junto às empresas licitantes, caracterizando-se a princípio em fraude a ato de procedimento licitatório, crime previsto no art. 93 da Lei 8.666/1993: A empresa Zen Comunicação negou sua participação como proponente, informou não trabalhar com material gráfico, não reconheceu a assinatura e o papel timbrado da suposta proposta;

c.5) Despesa que gerou prejuízo para o Sescop/MA – confecção de calendários pela empresa Araújo e Nicácio Ltda, no valor de R\$ 6.300,00, valor que teria que ser dividido com a OCEMA, pois esta foi favorecida na sua divulgação; sem falar que faltaram critérios na definição do quantitativo de calendários e dos destinatários, bem ainda foi utilizada a imagem da Presidente da OCEMA nos impressos, candidata a cargo público nas eleições de 2006, afrontando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

c.6) A nota fiscal emitida, no valor de R\$ 6.300,00, é de um CNPJ inativo (p.18, peça 51), afrontando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
3.150,00	31/01/2006
3.150,00	17/03/2006



d) Ocorrências conforme descrições das alíneas “s” e “t” do subitem 5.4.1, e subitens 5.4.3 e 5.4.4 da instrução de p. 3-49, peça 5:

Favorecido	Objeto	Valor (R\$)	Data Pgto.	Páginas dos autos
N. E. Placas e Brindes	Material gráfico	2.890,00	13/1/2006	17-26, peça 45

d.1) Não consta a nota fiscal, afrontando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

d.2) Indícios de contratação direta sem a instrução de processos de dispensas de licitação, sem as propostas que originaram os pagamentos; as solicitações formais específicas das despesas realizadas; a fundamentação e indicação dos créditos disponíveis; as certidões de regularidade perante o FGTS e o INSS, bem como pareceres jurídicos, afrontando o art. 38, caput, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993 e § 3º do art. 195 da CF;

d.3) Conforme consignado na Nota Técnica 2.019/CGU/MA/SFC/CGU-PR, de 26/10/2007, afrontou os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 a seguinte irregularidade:

Cheque/ Páginas dos autos	Data	Valor (R\$)	Beneficiado segundo:		Irregularidade
			Documentos	Cheques	
852.815 / (17-26, peça 45)	13/1/06	2.890,00	N. E. Placas e Brindes	Adalva Alves Monteiro	Beneficiado diverso e não disponibilização da nota fiscal

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
2.890,00	13/01/2006

e) Ocorrências conforme descrições do subitem 5.4.4 e 5.9.4 da instrução de p. 3-49, peça 5:

e.1) A Nota Técnica 2.216/CGU/MA/SFC/CGU-PR, de 26/11/2008 fez uma consolidação das irregularidades constantes dos documentos anteriores emitidos pela CGU – Relatório de Acompanhamento 184144, Relatório de Auditoria de Gestão 189122 e Nota Técnica 2019, com o acréscimo da seguinte análise feita posteriormente dos cheques correspondentes, afrontaram os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 as seguintes irregularidades:

Cheque/ Página dos autos	Data	Valor (R\$)	Beneficiado segundo:		Irregularidade
			Documentos	Cheques	
853.509 / p. 45, peça 39	14/11/2006	890,62	New Fast Alimentação Ltda	Marco Antonio Gonçalves	Beneficiado diverso
853.360 / p. 34,	18/9/2006	2.500,00	O V S Eventos	Thiago Truta Monteiro do Rego	Beneficiado diverso



Cheque/ Página dos autos	Data	Valor (R\$)	Beneficiado segundo:		Irregularidade
			Documentos	Cheques	
peça 34			Empresariais		
853.564 / p. 46, peça 35	14/12/2006	3.000,00	Enphoc Comunicação e Eventos	Thiago Truta Monteiro do Rego	Beneficiado diverso, sem pesquisa de preços, sem contrato, sem especificar serviços

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
890,62	14/11/2006
3.000,00	14/12/2006

Responsável: Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
2.500,00	18/09/2006

f) Ocorrências conforme descrições da alínea “I” do subitem 5.5.1 da instrução de p. 3-49, peça 5:

f.1) Foram constatados diversos ressarcimentos referentes a abastecimentos de períodos anteriores em veículos de terceiro, sem a utilização de critério adequado, bem como ausência de formalização do Termo de Cessão do veículo utilizado, contrariando a Norma de Utilização de Veículos. Ressalte-se que os valores registrados na contabilidade, não estão amparados por documentos fiscais hábeis e idôneos, tendo sido constatado como documento comprobatório das despesas (abaixo delineadas) somente recibos emitidos pela presidente do SESCOOP/MA, ora beneficiária dos ressarcimentos mencionados e com autorização do Conselho Administrativo em ata. Afrontaram os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 as seguintes irregularidades:

DATA	CHEQUE	VALOR (R\$)	HISTÓRICO	Página dos autos
24/4/06	853125	2.500,00	Reembolso de 4.167 km, mês de março de 2006.	45-48, peça 55
03/3/06	852963	2.000,00	Reembolso de 4.053 km, dezembro de 2005.	56-59, peça 70
24/3/06	853030	2.000,00	Reembolso de 3.333 km, fevereiro de 2006.	5-8, peça 53
03/2/06	852881	8.000,00	Reembolso de 16.054 km período dez.04 a jul.05	21-24, peça 49
24/2/06	852.961	3.000,00	Reembolso de 6.053 km período ago.05 a out./05	36-39, peça 50
14/12/06	853.563	3.000,00	Reembolso de 6.000 km, período dez.04 a jul.05	24-27, peça 69



Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
8.000,00	03/02/2006
3.000,00	24/02/2006
2.000,00	03/03/2006
2.000,00	24/03/2006
2.500,00	24/04/2006
3.000,00	14/12/2006

g) Ocorrências conforme descrições do subitem 5.9.4 da instrução de p. 3-49, peça 5, afrontando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964:

Beneficiado (Página dos autos)	Cheque	Data	Valor (R\$)	Bem ou serviço	Irregularidade
Adalva Alves Monteiro (46-49, peça 69)	853.572	19/12/2006	300,00	Telegramas de natal e vinhos	Bem não afeito às finalidades da instituição
Fernando de Carvalho (41-45, peça 69)	853.573	21/12/2006	600,00	15 Cds de música	Bem não afeito às finalidades da instituição
Restaurante Cabana do Sol (49-52, peça 70)	853.583	22/12/2006 (extrato: 16/01/2007)	368,61	Confraternização de Natal	Serviço não afeito às finalidades da instituição
Papelaria Central (13-14, peça 80)	853.550	26/12/2006	915,95	Material de expediente e de limpeza	O cheque aponta para Imapgraf, nota fiscal e recibo com CNPJ diferentes
Adalva Alves Monteiro (50-55, peça 69)	853.575	27/12/2006	104,40	Telegramas de natal e vinhos	Bem não afeito às finalidades da instituição

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
300,00	19/12/2006
600,00	21/12/2006
368,61	16/01/2007
915,95	26/12/2006
104,40	27/12/2006

h) Ocorrências conforme descrições das alíneas “q” e “t” do subitem 5.4.1, e subitem 5.9.9 da instrução de p. 3-49, peça 5 e item 9 da instrução que constitui a peça 82:

Cheque	Data pagto.	Valor (R\$)	Dias de aluguel	Páginas dos autos
852.808	12/1/2006	300,00	1	
852.931	20/2/2006	900,00	3	11-14, peça 44
852.964	3/3/2006	600,00	2	39-42, peça 74



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2ª Divisão Técnica

Cheque	Data pagto.	Valor (R\$)	Dias de aluguel	Páginas dos autos
853.020	20/3/2006	300,00	1	
853.031	30/3/2006	600,00	2	43-46, peça 75
853.040	31/3/2006	900,00	3	51-54, peça 75
853.113	12/5/2006	900,00	Não informado	19-22, peça 76
853.308	26/7/2006	600,00	1	1-4, peça 71
853.442	18/10/2006	600,00	2	9-12, peça 71
853.427	23/10/2006	300,00	1	5-8, peça 71
853.520	22/11/2006	600,00		19-21, peça 79
853.521	24/11/2006	900,00	3	23-25, peça 79
853.523	11/12/2006	600,00		35-37, peça 79
TOTAL		8.100,00		

h.1) Despesa que gerou prejuízo para o Sescop/MA – pagamentos de despesas de aluguel da sala 407, de propriedade da beneficiada OCEMA, para realização de reuniões das cooperativas de transporte alternativo, sem comprovação de sua ocorrência, no valor diário de R\$ 300,00, quando o preço de mercado apontava para no máximo R\$ 250,00, caracterizando ato de gestão antieconômico, nos termos da alínea “b” do art. 16 da Lei 8.443/1992;

h.2) Indícios de contratação direta sem a instrução de processos de dispensas de licitação, sem as propostas que originaram os pagamentos; as solicitações formais específicas das despesas realizadas; a fundamentação e indicação dos créditos disponíveis; as certidões de regularidade perante o FGTS e o INSS, bem como pareceres jurídicos, afrontando o art. 38, caput, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e § 3º do art. 195 da CF.

h.3) Além do mais, diversos cheques têm beneficiários distintos da OCEMA, conforme demonstrado no quadro abaixo, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964:

Cheque	Valor	Data	Beneficiário real
852964	600,00	3/3/2006	Rafael Pereira Araújo
853031	600,00	24/3/2006	Tatiane Braga da Costa
853040	900,00	31/03/2006	Adalva Alves Monteiro
853113	900,00	12/05/2006	Adalva Alves Monteiro
853520	600,00	22/11/2006	Mauri Monteiro do Rego
853521	900,00	24/11/2006	Thiago Truta Monteiro do Rego
853523	600,00	11/12/2006	Márcia Tereza C Ribeiro Nery

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
300,00	12/01/2006
900,00	20/02/2006
600,00	03/03/2006
300,00	20/03/2006



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2º Divisão Técnica

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
600,00	30/03/2006
900,00	31/03/2006
900,00	12/05/2006
600,00	18/10/2006
600,00	22/11/2006
900,00	24/11/2006
600,00	11/12/2006

Responsável: Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
600,00	26/07/2006
300,00	23/10/2006

i) Ocorrência conforme relatado no item 9 da instrução que constitui a peça 82: divergências entre os credores constantes dos registros contábeis e dos documentos comprobatórios de despesas e os efetivos beneficiários dos cheques destinados aos respectivos pagamentos, fato que impossibilita conferir-lhes presunção de legalidade e legitimidade, conforme abaixo especificado, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964:

Cheque	Valor	Data	Beneficiário real	Beneficiário declarado
853436	1.000,00	02/10/2006	A N de MELO (p. 43-46, peça 78)	N E Placas e Brindes (p. 23, peça 65)
853579	1.000,00	22/12/2006	Adalva Alves Monteiro (p. 9-12, peça 80)	Papelaria Central (p. 26, peça 68)
852866	1.904,00	27/1/2006	Diego Armando Fonseca dos Santos Pinto (p. 11-14, peça 73)	Ventur (p. 3, peça 43)
853354	900,00	18/9/2006	Djardina Zagallo Costa Neta (p. 15-18, peça 78)	N E Placas e Brindes (p. 42, peça 63)
852930	1.081,97	17/2/2006	Edinalva Aquino de Oliveira (p. 27-30, peça 74)	Bonanza Self Service (p. 4, peça 47)
853301	738,00	20/7/2006	Ivanira Aroucha de Moura (p. 35-38, peça 77)	Florescer Com e Rep. (p. 47, peça 58)
853432	1.000,00	28/09/2006	Márcia Tereza C Ribeiro Nery (p. 35-38, peça 78)	Consulcoop-MA (p. 42, peça 63)
853434	1.500,00	28/09/2006	Márcia Tereza C Ribeiro Nery (p. 39-42, peça 78)	O V S Eventos Empresariais (p. 42, peça 63)
853576	1.500,00	22/12/2006	Márcia Tereza C Ribeiro Nery (p. 1-4, peça 80)	Imapgraf (p. 26, peça 68)
853490	1.750,00	1/11/2006	Mauri Monteiro do Rego (p. 7-10, peça 79)	Reviver Gráfica e Editora (p. 3, peça 67)
853577	1.168,00	22/12/2006	Mauri Monteiro do Rego (p. 5-8, peça 80)	Consulcoop-MA (p. 26, peça 68)
853018	1.970,52	20/03/2006	Ministério da Fazenda (p. 19-22, peça 75)	Sidney Santana Louzeiro (p. 4, peça 51)
853524	1.000,00	27/11/2006	N.....Rodrigues Leal (p. 27-30, peça 79)	Consulcoop-MA (p. 4, peça 67)
853272	1.200,00	14/07/2006	Sidney Santana Louzeiro (p. 23-26, peça 77)	N E Placas e Brindes (p. 45, peça 58)
853259	1.000,00	13/07/2006	Sonia da Silva Santos Manzara (p. 11-14, peça 77)	M D de S S Manzarra (p. 45, peça 58)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2ª Divisão Técnica

Cheque	Valor	Data	Beneficiário real	Beneficiário declarado
853337	1.000,00	15/08/2006	Sonia da Silva Santos Manzarra (p. 51-54, peça 77)	Tatiane Braga (p. 3, peça 62)
853023	1.168,05	22/03/2006	Thiago Truta Monteiro do Rego (p. 27-30, peça 75)	Consulcoop-MA (p. 4, peça 51)
853271	1.500,00	14/07/2006	Thiago Truta Monteiro do Rego (p. 19-22, peça 77)	M D Eventos (p. 45, peça 58)
853356	2.500,00	18/09/2006	Thiago Truta Monteiro do Rego (p. 19-22, peça 78)	O V S Eventos Empresariais (p. 42, peça 63)
852900	1.620,04	15/02/2006	Ventur (p. 3-6, peça 74)	Saint Louis Op. Turismo (p. 3, peça 47)
852821	750,00	05/01/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 16-19, peça 72)	O V S Eventos Empresariais (p. 2, peça 43)
852825	150,00	05/01/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 24-27, peça 72)	O V S Eventos Empresariais (p. 2, peça 43)
852777	1.940,00	05/01/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 4-7, peça 72)	recibos materiais diversos (p. 2, peça 43)
852779	2.000,00	05/01/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 8-11, peça 72)	Saint Louis Op. Turismo (p. 2, peça 43)
852823	500,00	05/01/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 20-23, peça 72)	Saint Louis Op. Turismo (p. 2, peça 43)
852780	2.000,00	05/01/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 12-15, peça 72)	Saint Louis Op. Turismo (p. 2, peça 43)
850002	1.800,00	13/01/2006	Lilian Freire Fonseca	Bonanza Self Service*
852851	900,00	20/01/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 48-51, peça 72)	Ocema (aluguel de sala) (p. 2, peça 43)
850.019	1.400,00	25/01/2006	Edvaldo Souza dos Passos	N. E. Placas e Brindes*
852859	500,00	25/01/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 56-57, peça 72; 1-2, peça 73)	O V S Eventos Empresariais (p. 2, peça 43)
852861	1.168,05	27/01/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 7-10, peça 73)	Consulcoop-MA (p. 3, peça 43)
852834	1.500,00	03/02/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 23-26, peça 73)	Saint Louis Op. Turismo (p. 3, peça 47)
852835	1.800,00	03/02/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 27-30, peça 73)	Saint Louis Op. Turismo (p. 3, peça 47)
852836	1.200,00	03/02/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 31-34, peça 73)	Saint Louis Op. Turismo (p. 3, peça 47)
852903	600,00	10/02/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 43-46, peça 73)	Saint Louis Op. Turismo (p. 3, peça 47)
852904	205,00	10/02/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 47-50, peça 73)	Saint Louis Op. Turismo (p. 3, peça 47)
852905	2.000,00	10/02/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 51-54, peça 73)	Saint Louis Op. Turismo (p. 3, peça 47)
852896	2.209,11	14/02/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 55-56, peça 73; 1-2, peça 74)	Telemar (p. 3, peça 47)
852911	750,00	16/02/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 7-10, peça 74)	O V S Eventos Empresariais (p. 4, peça 47)
852917	800,00	16/02/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 11-14,	O V S Eventos Empresariais



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2ª Divisão Técnica

Cheque	Valor	Data	Beneficiário real	Beneficiário declarado
			peça 74)	(p. 4, peça 47)
852919	400,00	16/02/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 15-18, peça 74)	Saint Louis Op. Turismo (p. 4, peça 47)
852902	2.000,00	10/02/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 39-42, peça 73)	Saint Louis Op. Turismo (p. 3, peça 47)
852932	1.000,00	20/02/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 31-34, peça 74)	Hotel Deodoro (p. 4, peça 47)
852946	1.500,00	09/03/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 47-50, peça 74)	Saint Louis Op. Turismo (p. 3, peça 51)
852947	900,00	09/03/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 51-54, peça 74)	Saint Louis Op. Turismo (p. 3, peça 51)
852953	400,00	10/03/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 7-10, peça 75)	O V S Eventos Empresariais (p. 3, peça 51)
852957	300,00	10/03/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 11-14, peça 75)	Saint Louis Op. Turismo (p. 3, peça 51)
853048	1.000,00	20/04/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 55-56, peça 75; 1-2, peça 76)	Ventur (p. 49, peça 53)
853049	1.800,00	20/04/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 3-6, peça 76)	Ventur (p. 49, peça 53)
853159	380,00	16/05/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 27-30, peça 76)	N E Placas e Brindes (p. 3, peça 56)
853313	2.000,00	11/08/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 43-46, peça 77)	Reviver Gráfica e Editora (p. 3, peça 62)
853314	2.100,00	11/08/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 47-50, peça 77)	Reviver Gráfica e Editora (p. 3, peça 62)
853402	1.168,05	25/08/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 7-10, peça 78)	Consulcoop-MA (p. 3, peça 62)
853319	2.500,00	16/08/2006	Edvaldo Souza dos Passos	Enphoc Comunicação e Eventos (sem pesquisa de preço, sem contrato, sem especificar serviço)
853358	2.000,00	19/09/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 27-30, peça 78)	Reviver Gráfica e Editora (p. 42, peça 63)
853359	2.000,00	19/09/2006	Edvaldo Souza dos Passos (p. 31-34, peça 78)	Reviver Gráfica e Editora (p. 42, peça 63)
853440	900,00	18/10/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 51-54, peça 78)	Ocema (aluguel de sala) (p. 23, peça 65)
853439	1.260,00	18/10/2006	Lilian Freire Fonseca (p. 47-50, peça 78)	Tatiane Braga da Costa (p. 23, peça 65)

*indícios de contratação direta sem a instrução de processos de dispensa de licitação, sem as propostas que originaram os pagamentos; as solicitações formais específicas das despesas realizadas; a fundamentação e indicação dos créditos disponíveis; as certidões de regularidade perante o FGTS e o INSS, bem como pareceres jurídicos, afrontando o art. 38, caput, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e § 3º do art. 195 da CF. Além disso a AIDF da Nota fiscal supostamente emitida por Bonanza Self Service é falsa.

Demonstrativo de participação solidária no débito:

Responsáveis solidários: Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2ª Divisão Técnica

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
1.904,00	27/01/2006
1.620,04	15/02/2006
1.081,97	17/02/2006
1.970,52	20/03/2006
1.168,05	22/03/2006
1.500,00	14/07/2006
1.750,00	1/11/2006
1.000,00	27/11/2006
1.500,00	22/12/2006
1.000,00	22/12/2006
1.168,00	22/12/2006
750,00	05/01/2006
150,00	05/01/2006
1.940,00	05/01/2006
2.000,00	05/01/2006
500,00	05/01/2006
2.000,00	05/01/2006
1.800,00	13/01/2006
600,00	10/02/2006
205,00	10/02/2006
2.000,00	10/02/2006
2.209,11	14/02/2006
750,00	16/02/2006
800,00	16/02/2006
400,00	16/02/2006
2.000,00	10/02/2006
1.000,00	20/02/2006
400,00	10/03/2006
300,00	10/03/2006
900,00	18/10/2006
1.260,00	18/10/2006
900,00	20/01/2006
1.400,00	25/01/2006
500,00	25/01/2006
1.168,05	27/01/2006
1.500,00	03/02/2006
1.800,00	03/02/2006
1.200,00	03/02/2006
1.500,00	09/03/2006
900,00	09/03/2006
1.000,00	20/04/2006
1.800,00	20/04/2006
380,00	16/05/2006

Responsável: Márcia Tereza Correia Ribeiro

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
1.000,00	13/07/2006
1.200,00	14/07/2006
738,00	20/07/2006
900,00	18/09/2006
2.500,00	18/09/2006



Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
1.000,00	28/09/2006
1.500,00	28/09/2006
1.000,00	02/10/2006
1.000,00	15/08/2006
2.000,00	11/08/2006
2.100,00	11/08/2006
1.168,05	25/08/2006
2.500,00	16/08/2006
2.000,00	19/09/2006
2.000,00	19/09/2006

16.3 Promover a **audiência**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis abaixo arrolados, para que apresentem, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da audiência, razões de justificativa para as seguintes ocorrências relatadas nos subitens 5.3 a 5.9 da instrução de p. 3-49, peça 5:

Responsável: Sr. Honório Gonçalves Ribeiro Neto (CPF: 096.495.573-34), ex-conselheiro do SESCOOP/MA, responsável pelos atos de gestão inquinados.

16.3.1 Ocorrências conforme descrições das alíneas “d” e “k” do subitem 5.4.1 da instrução de p. 3-49, peça 5:

Beneficiado	Cheque	Data	Valor (R\$)	Bens ou serviços
Hotel Deodoro	853.290	19/7/2006	551,95	Hospedagem

a) Não consta solicitação formal, com detalhamento claro do objeto; a fundamentação e a indicação do crédito disponível; bem ainda o parecer jurídico, para a realização dos serviços a serem prestados, com a respectiva abertura de processo, afrontando o art. 38, caput, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

b) Não constam certidões de regularidade perante o FGTS, afrontando o disposto no § 3º do art. 195 da CF.

16.3.2 Ocorrências conforme descrições das alíneas “d” e “o” do subitem 5.4.1 da instrução de p. 3-49, peça 5:

Beneficiado	Cheque	Data	Valor (R\$)	Bens ou serviços
Crisbell Locadora	853.283	25/7/2006	1.143,00	Locação de veículo

a) Não consta solicitação formal, com detalhamento claro do objeto; a fundamentação e a indicação do crédito disponível; bem ainda o parecer jurídico, para a realização dos serviços a serem prestados, com a respectiva abertura de processo, afrontando o art. 38, caput, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

b) Presença de proposta inidônea, conforme circularização realizada pela CGU junto às empresas licitantes: A empresa Unidas Rent a Car não teria participado, e a proposta continha assinatura não reconhecida, papel timbrado e carimbo de CNPJ não correspondente, e CEP errado. Está caracterizada, a princípio, em fraude a ato de procedimento licitatório, crime previsto no art. 93 da Lei 8.666/1993.

16.3.3 Ocorrências conforme descrições das alíneas “d” e “o” do subitem 5.9.1 da instrução de p. 3-49, peça 5:

16.3.3.1 Todos os pagamentos efetuados as empresas a seguir identificadas foram realizados sem haver comprovação da regularidade fiscal perante o INSS e FGTS, afrontando o disposto no § 3º do



art. 195 da CF:

Beneficiado	Cheque	Data	Valor (R\$)
Saint Louis	853.258	13/7/2006	1.690,15
OVS Eventos Empresariais	853.356	18/9/2006	2.500,00
	853.434	28/9/2006	1.500,00
Reviver Gráfica e Editora	853.313	11/8/2006	2.000,00
	853.314	11/8/2006	2.100,00
	853.358	19/9/2006	2.000,00
	853.359	19/9/2006	2.000,00

16.3.4 Ocorrências conforme descrições das alíneas “d” e “o” do subitem 5.9.2 da instrução de p. 3-49, peça 5:

16.3.4.1 Os pagamentos efetuados à empresa a seguir identificada foram realizados sem apresentação de nota fiscal, infringindo os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, e sem haver comprovação da regularidade fiscal perante o INSS e FGTS, afrontando o disposto no § 3º do art. 195 da CF:

Beneficiado	Cheque	Data	Valor (R\$)
N E Placas e Brindes	853.272	19/7/2006	1.200,00
	853.354	18/9/2006	900,00

16.3.5 Ocorrências conforme descrições das alíneas “d” e “o” do subitem 5.9.3 da instrução de p. 3-49, peça 5:

16.3.5.1 Os pagamentos a seguir identificados apresentaram irregularidades que afrontam os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964:

Beneficiado	Cheque	Data	Valor (R\$)	Bem ou serviço	Irregularidade
Saint Louis Viagens	853.258	13/7/2006	1.690,15	Serviços em eventos	Não especificou os serviços, nem juntou comprovantes
Ventur	853.285	19/7/2006	1.792,66	5 passagens aéreas e hospedagem	Não especificou os serviços
OVS	853.360	18/9/2006	2.500,00	Plan. Estratégico Cooper. 03-07/2006	Sem consulta regularidade. Comprovante é um relatório vago e sucinto
Bonanza Self Service	853.281	14/7/2006	795,00	Fornecimento de refeições	AIDF Falsa
Jorge Sousa de Jesus	853.269	14/7/2006	504,00	Capacitação técnica jun/2006	Serviços sem contrato, especificação e comprovação

16.3.6 Ocorrências conforme descrições das alíneas “d” e “o” do subitem 5.9.6 da instrução de p. 3-49, peça 5:

16.3.6.1 Pagamentos por serviços de assessoramento contábil junto ao Consulcoop-MA, sem comprovação da sua prestação, afrontando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, e com retenção indevida das contribuições sociais “PIS” e “COFINS”:

Cheque	Data	Valor (R\$)	Bem ou serviço	Competência (Mês/Ano)
853.248	23/6/2006	1.000,00	Assessoria Contábil	Jun/2006
853.307	26/7/2006	1.000,00	Assessoria Contábil	Jul/2006
853.402	25/8/2006	1.168,05	Assessoria Contábil	Ago/2006
853.432	28/9/2006	1.000,00	Assessoria Contábil	Set/2006

16.3.7 Ocorrências conforme descrições das alíneas “d” e “o” do subitem 5.9.10 da instrução de p. 3-49, peça 5:

16.3.7.1 Quantificação da não retenção do INSS sobre Verbas de Representação pagas a Sra.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2ª Divisão Técnica

Adalva Alves Monteiro, caracterizando ato de gestão com grave infração à norma legal, nos termos da alínea “b” do art. 16 da Lei 8.443/1992:

Cheque	Data	Valor (R\$)	Competência (Mês/Ano)	INSS (R\$)
853.422	14/9/2006	3.607,03	09/2006	0,00

Responsável: Sr. José Mariano Rangel Costa Ferreira (CPF: 375.883.543-72), ex-presidente do SESCOOP/MA, responsável pelos atos de gestão inquinados.

16.3.8 Ocorrências conforme descrições das alíneas “d” e “o” do subitem 5.9.1 da instrução de p. 3-49, peça 5:

16.3.8.1 Todos os pagamentos efetuados as empresas a seguir identificadas foram realizados sem haver comprovação da regularidade fiscal perante o INSS e FGTS, afrontando o disposto no § 3º do art. 195 da CF:

Beneficiado	Cheque	Data	Valor (R\$)
Imapgraf	852.297	19/7/2006	1.078,80
	853.336	17/8/2006	1.602,00
	853.412	15/9/2006	1.246,40
Reviver Gráfica e Editora	853.270	14/7/2006	2.000,00
	853.358	19/9/2006	2.000,00
Florescer Com. E Rep.	853.301	20/7/2006	738,00
Unigraf	853.344	21/8/2006	2.500,00

16.3.9 Ocorrências conforme descrições das alíneas “d” e “o” do subitem 5.9.2 da instrução de p. 3-49, peça 5:

16.3.9.1 O pagamento efetuado à empresa a seguir identificada foi realizado sem apresentação de nota fiscal, infringindo os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, e sem haver comprovação da regularidade fiscal perante o INSS e FGTS, afrontando o disposto no § 3º do art. 195 da CF:

Beneficiado	Cheque	Data	Valor (R\$)
N E Placas e Brindes	853.426	22/9/2006	900,00

16.3.10 Ocorrência conforme descrições das alíneas “d” e “o” do subitem 5.9.3 da instrução de p. 3-49, peça 5:

16.3.10.1 Os pagamentos a seguir identificados apresentam irregularidade que afrontam os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964:

Beneficiado/folhas do anexo 6	Cheque	Data	Valor (R\$)	Bem ou serviço	Irregularidade
Florescer	853.301	19/7/2006	738,00	Kit Alimentação – Barreirinhas	Atividade de floricultura, incompatível com o bem
Bonanza Self Service	853.328 853.327	13/7/2006 14/8/2006	940,00 1.262,00	Fornecimento de refeições	AIDF Falsa

16.3.11 Ocorrências conforme descrições das alíneas “d” e “o” do subitem 5.9.6 da instrução de p. 3-49, peça 5:

16.3.11.1 Pagamentos por serviços de assessoramento contábil junto ao Consulcoop-MA, sem comprovação da sua prestação, afrontando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, e com retenção indevida das contribuições sociais “PIS” e “COFINS”:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2º Divisão Técnica

Cheque	Data	Valor (R\$)	Bem ou serviço	Competência (Mês/Ano)
853.402	25/8/2006	1.168,05	Assessoria Contábil	Ago/2006
853.432	28/9/2006	1.000,00	Assessoria Contábil	Set/2006

16.3.12 Ocorrências conforme descrições das alíneas “d” e “o” do subitem 5.9.10 da instrução de p. 3-49, peça 5:

16.3.12.1 Quantificação da não retenção do INSS sobre Verbas de Representação pagas a Sra. Adalva Alves Monteiro, caracterizando ato de gestão com grave infração à norma legal, nos termos da alínea “b” do art. 16 da Lei 8.443/1992:

Cheque	Data	Valor (R\$)	Competência (Mês/Ano)	INSS (R\$)
853.260	13/7/2006	1.141,68	07/2006	0,00
853.312	11/8/2006	3.607,02	08/2006	0,00

SECEX-MA, D2, 7 de fevereiro de 2013.

Assinado eletronicamente
Augusto Tércio Rodrigues Soares
AUFC – Matrícula 6497-11



ANEXO 1 – LISTA DE EVIDÊNCIAS RELATIVAS ÀS OCORRÊNCIAS OBJETO DE CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Cheque					Relação de Pagamentos	Processo Pagamento		Ocorrência ¹
Nº	Data (Extrato)	Valor (R\$)	Localização autos - página	Signatários		Página autos	Responsáveis	
852.845	20/01/2006	850,86	Não há cheque	-	p. 5, peça 43	46-57, peça 43	Adalva / Márcia	I
853.007	20/03/2006	1.041,59	Não há cheque	-	p. 4, peça 51	21-30, peça 51	Adalva / Márcia	I
853.108	19/04/2006	777,93	Não há cheque	-	p. 49, peça 53	6-14, peça 53	Adalva / Márcia	I
853.144	15/05/2006	807,30	Não há cheque	-	p. 3, peça 56	13-21, peça 56	Adalva / Márcia	I
853.227	16/06/2006	1.083,27	Não há cheque	-	p. 19, peça 57	45-61, peça 57, e 1-5, peça 58	Mariano / Márcia	I
853.299	19/07/2006	867,98	Não há cheque	-	p. 45, peça 58	47-54, peça 60 e 1, peça 61	Honório / Márcia	I
853.321	16/08/2006	486,34	Não há cheque	-	p. 3, peça 62	1-9, peça 63	Mariano / Márcia	I
853.410	18/09/2006	369,96	Não há cheque	-	p. 42, peça 63	25-32, peça 64	Honório / Márcia	I
853.449	19/10/2006	228,78	Não há cheque	-	p. 23, peça 65	49-55, peça 65, e 1-3, peça 66	Adalva / Márcia	I
853.506	10/11/2006	503,88	Não há cheque	-	p. 3, peça 67	27-35, peça 67	Adalva / Márcia	I
853.553	13/12/2006	366,51	Não há cheque	-	p. 25, peça 68	15-23, peça 69	Adalva / Márcia	I
853.006	20/03/2006	893,00	42-45, peça 38	Adalva / Márcia	p. 4, peça 51	47-55, peça 52, e 1-4, peça 53	Adalva / Márcia	II
853.096	17/04/2006	1.670,00	15-18, peça 39	Adalva / Sidney	p. 49, peça 53	16-28, peça 55	Adalva / Márcia	II
853.154	16/05/2006	870,00	16-19, peça 38	Adalva / Márcia	p. 3, peça 56	8-18, peça 57	Adalva / Márcia	II
852.874	31/01/2006	3.150,00	19-22, peça 73	Adalva / Márcia	p. 5, peça 43	25-39, peça 44	Márcia	III
853.003	17/03/2006	3.150,00	15-18, peça 75	Adalva / Márcia	p. 4, peça 51	12-20, peça 51	Adalva / Márcia	III
852.815	13/01/2006	2.890,00	36-39, peça 72	Adalva / Márcia	p. 4, peça 43	17-26, peça 45	Adalva / Márcia	IV
853.509	14/11/2006	890,62	p. 11-14, peça 79	Adalva / Márcia	p. 3, peça 67	36-44, peça 67	Adalva / Márcia	V
853.360	18/09/2006	2.500,00	p. 23-26, peça 78	Honório / Márcia	p. 42, peça 63	34-46, peça 64	Márcia	V



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2º Divisão Técnica

Cheque					Relação de Pagamentos	Processo Pagamento		Ocorrência¹
Nº	Data (Extrato)	Valor (R\$)	Localização autos - página	Signatários		Página autos	Responsáveis	
853.564	14/12/2006	3.000,00	p. 43-46, peça 79	Adalva / Márcia	p. 25, peça 68	28-36, peça 69	Adalva / Márcia	V
853.125	24/04/2006	2.500,00	Não há cheque	-	p. 49, peça 53	45-48, peça 55	Adalva / Márcia	VI
852.963	03/03/2006	2.000,00	Não há cheque	-	p. 3, peça 51	56-59, peça 70	Adalva / Márcia	VI
853.030	24/03/2006	2.000,00	Não há cheque	-	p. 4, peça 51	5-8, peça 53	Adalva / Márcia	VI
852.881	03/02/2006	8.000,00	Não há cheque	-	p. 3, peça 47	21-24, peça 49	Adalva / Márcia	VI
852.961	24/02/2006	3.000,00	Não há cheque	-	p. 6, peça 47	36-39, peça 50	Adalva / Márcia	VI
853.563	14/12/2006	3.000,00	Não há cheque	-	p. 25, peça 68	24-27, peça 69	Adalva / Márcia	VI
853.572	19/12/2006	300,00	Não há cheque	-	p. 25, peça 68	46-49, peça 69	Adalva / Márcia	VII
853.573	21/12/2006	600,00	Não enviado pelo BB	-	p. 25, peça 68	41-45, peça 69	Adalva / Márcia	VII
853.583	16/01/2007	368,61	Não há cheque	-	-	49-52, peça 70	Adalva / Márcia	VII
853.550	26/12/2006	915,95	13-16, peça 80	Adalva / Márcia	p. 26, peça 68	54-55, peça 68 e 1-14, peça 69	Adalva / Márcia	VII
853.575	27/12/2006	104,40	Não há cheque	-	p. 26, peça 68	50-55, peça 69	Adalva / Márcia	VII
852.808	12/01/2006	300,00	Não há cheque	-	p. 4, peça 43	-	-	VIII
852.931	20/02/2006	900,00	Não há cheque	-	p. 4, peça 47	11-14, peça 44	Adalva / Márcia	VIII
852.964	03/03/2006	600,00	39-42, peça 74	Adalva / Márcia	p. 3, peça 51	-	-	VIII
853.020	20/03/2006	300,00	Não há cheque	-	p. 4, peça 51	-	-	VIII
853.031	30/03/2006	600,00	43-46, peça 75	Adalva / Márcia	p. 5, peça 51	-	-	VIII
853.040	31/03/2006	900,00	51-54, peça 75	Adalva / Márcia	p. 5, peça 51	-	-	VIII
853.113	12/05/2006	900,00	19-22, peça 76	Adalva / Márcia	p. 3, peça 56	-	-	VIII
853.225	16/06/2006	300,00	Não há cheque	-	p. 19, peça 57	-	-	VIII
853.308	26/07/2006	600,00	Não há cheque	-	p. 46, peça 58	1-4, peça 71	Mariano / Márcia	VIII
853.339	16/08/2006	600,00	Não há cheque	-	p. 3, peça 62	-	-	VIII
853.442	18/10/2006	600,00	Não há cheque	-	p. 23, peça 65	9-12, peça 71	Adalva / Márcia	VIII



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2º Divisão Técnica

Cheque					Relação de Pagamentos	Processo Pagamento		Ocorrência¹
Nº	Data (Extrato)	Valor (R\$)	Localização autos - página	Signatários		Página autos	Responsáveis	
853.427	23/10/2006	300,00	Não há cheque	-	p. 23, peça 65	5-8, peça 71	Honório / Márcia	VIII
853.520	22/11/2006	600,00	19-22, peça 79	Adalva / Márcia	p. 3, peça 67	-	-	VIII
853.521	24/11/2006	900,00	23-26, peça 79	Adalva / Márcia	p. 4, peça 67	-	-	VIII
853.523	11/12/2006	600,00	35-38, peça 79	Adalva / Márcia	p. 25, peça 68	-	-	VIII
853.436	02/10/2006	1.000,00	p. 43-46, peça 78	Honório / Márcia	p. 23, peça 65	-	-	IX
853.579	22/12/2006	1.000,00	p. 9-12, peça 80	Adalva / Márcia	p. 26, peça 68	7-12, peça 70	Márcia	IX
852.866	27/01/2006	1.904,00	p. 11-14, peça 73	Adalva / Márcia	p. 3, peça 43	21-24, peça 44	Adalva / Márcia	IX
853.354	18/09/2006	900,00	p. 15-18, peça 78	Honório / Márcia	p. 42, peça 63	-	-	IX
852.930	17/02/2006	1.081,97	p. 27-30, peça 74	Adalva / Márcia	p. 4, peça 47	7-19, peça 48	Adalva / Márcia	IX
853.301	20/07/2006	738,00	p. 35-38, peça 77	Honório / Márcia	p. 47, peça 58	3-13, peça 61	Mariano / Márcia	IX
853.432	28/09/2006	1.000,00	p. 35-38, peça 78	Honório / Márcia	p. 42, peça 63	18-22, peça 65	Mariano / Márcia	IX
853.434	28/09/2006	1.500,00	p. 39-42, peça 78	Honório / Márcia	p. 42, peça 63	-	-	IX
853.576	22/12/2006	1.500,00	p. 1-4, peça 80	Adalva / Márcia	p. 26, peça 68	1-6, peça 70	Márcia	IX
853.490	01/11/2006	1.750,00	p. 7-10, peça 79	Adalva / Márcia	p. 3, peça 67	8-18, peça 67	Adalva / Márcia	IX
853.577	22/12/2006	1.168,00	p. 5-8, peça 80	Adalva / Márcia	p. 26, peça 68	18-22, peça 70	Adalva / Márcia	IX
853.018	20/03/2006	1.970,52	p. 19-22, peça 75	Adalva / Márcia	p. 4, peça 51	-	-	IX
853.524	27/11/2006	1.000,00	p. 27-30, peça 79	Adalva / Márcia	p. 4, peça 67	53-54, peça 67 e 1-3, peça 68	Adalva / Márcia	IX
853.272	14/07/2006	1.200,00	p. 23-26, peça 77	Honório / Márcia	p. 45, peça 58	23-35, peça 60	Honório / Márcia	IX
853.259	13/07/2006	1.000,00	p. 11-14, peça 77	Honório / Márcia	p. 45, peça 58	-	-	IX
853.337	15/08/2006	1.000,00	p. 51-54, peça 77	Mariano / Márcia	p. 3, peça 62	-	-	IX
853.023	22/03/2006	1.168,05	p. 27-30, peça 75	Adalva / Márcia	p. 4, peça 51	-	-	IX
853.271	14/07/2006	1.500,00	p. 19-22, peça 77	Adalva / Márcia	p. 45, peça 58	51-54, peça 58 e 1-5, peça	Márcia	IX



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2º Divisão Técnica

Cheque					Relação de Pagamentos	Processo Pagamento		Ocorrência¹
Nº	Data (Extrato)	Valor (R\$)	Localização autos - página	Signatários		Página autos	Responsáveis	
						59		
853.356	18/09/2006	2.500,00	p. 19-22, peça 78	Honório / Márcia	p. 42, peça 63	-	-	IX
852.900	15/02/2006	1.620,04	p. 3-6, peça 74	Adalva / Márcia	p. 3, peça 47	-	-	IX
852.821	05/01/2006	750,00	p. 16-19, peça 72	Adalva / Márcia	p. 2, peça 43	28-30, peça 45	Adalva / Márcia	X e XI
852.825	05/01/2006	150,00	p. 24-27, peça 72	Adalva / Márcia	p. 2, peça 43	31-42, peça 45	Adalva / Márcia	X e XI
852.777	05/01/2006	1.940,00	p. 4-7, peça 72	Adalva / Márcia	p. 2, peça 43	12-20, peça 43	Adalva / Márcia	X e XI
852.779	05/01/2006	2.000,00	p. 8-11, peça 72	Adalva / Márcia	p. 2, peça 43	45-48, peça 44	Adalva / Márcia	X e XI
852.823	05/01/2006	500,00	p. 20-23, peça 72	Adalva / Márcia	p. 2, peça 43	41-44, peça 44	Adalva / Márcia	X e XI
852.780	05/01/2006	2.000,00	p. 12-15, peça 72	Adalva / Márcia	p. 2, peça 43	3-16, peça 45	Adalva / Márcia	X e XI
850.002	Sem extrato	1.800,00	29-32, peça 39	Adalva / Márcia		23-28, peça 39	Adalva / Márcia	X e XI
852.851	20/01/2006	900,00	p. 48-51, peça 72	Adalva / Márcia	p. 2, peça 43	11-14, peça 44	Adalva / Márcia	X e XI
850.019	Sem extrato	1.400,00	25-28, peça 38	Adalva / Márcia		20-24, peça 38	Adalva / Márcia	X e XI
852.859	25/01/2006	500,00	p. 56-57, peça 72; 1-2, peça 73	Adalva / Márcia	p. 2, peça 43	-	-	X e XI
852.861	27/01/2006	1.168,05	p. 7-10, peça 73	Adalva / Márcia	p. 3, peça 43	15-20, peça 44	Adalva / Márcia	X e XI
852.834	03/02/2006	1.500,00	p. 23-26, peça 73	Adalva / Márcia	p. 3, peça 47	30-33, peça 48	Adalva / Márcia	X e XI
852.835	03/02/2006	1.800,00	p. 27-30, peça 73	Adalva / Márcia	p. 3, peça 47	34-37, peça 48	Adalva / Márcia	X e XI
852.836	03/02/2006	1.200,00	p. 31-34, peça 73	Adalva / Márcia	p. 3, peça 47	26-29, peça 48	Adalva / Márcia	X e XI
852.903	10/02/2006	600,00	p. 43-46, peça 73	Adalva / Márcia	p. 3, peça 47	40-43, peça 49	Adalva / Márcia	X e XI
852.904	10/02/2006	205,00	p. 47-50, peça 73	Adalva / Márcia	p. 3, peça 47	36-39, peça 49	Adalva / Márcia	X e XI
852.905	10/02/2006	2.000,00	p. 51-54, peça 73	Adalva / Márcia	p. 3, peça 47	32-35, peça 49	Adalva / Márcia	X e XI
852.896	14/02/2006	2.209,11	p. 55-56, peça 73; 1-2, peça 74	Adalva / Márcia	p. 3, peça 47	20-26, peça 47	Adalva / Márcia	X e XI
852.911	16/02/2006	750,00	p. 7-10, peça 74	Adalva / Márcia	p. 4, peça 47	9-22, peça 50	Adalva / Márcia	X e XI
852.917	16/02/2006	800,00	p. 11-14, peça 74	Adalva / Márcia	p. 4, peça 47	32-34, peça 47	Adalva / Márcia	X e XI



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2º Divisão Técnica

Cheque					Relação de Pagamentos	Processo Pagamento		Ocorrência¹
Nº	Data (Extrato)	Valor (R\$)	Localização autos - página	Signatários		Página autos	Responsáveis	
852.919	16/02/2006	400,00	p. 15-18, peça 74	Adalva / Márcia	p. 4, peça 47	42-52, peça 48, e 1-3, peça 49	Adalva / Márcia	X e XI
852.902	10/02/2006	2.000,00	p. 39-42, peça 73	Adalva / Márcia	p. 3, peça 47	44-47, peça 49	Adalva / Márcia	X e XI
852.932	20/02/2006	1.000,00	p. 31-34, peça 74	Adalva / Márcia	p. 4, peça 47	-	-	X e XI
852.946	09/03/2006	1.500,00	p. 47-50, peça 74	Adalva / Márcia	p. 3, peça 51	18-20, peça 52	Adalva / Márcia	X e XI
852.947	09/03/2006	900,00	p. 51-54, peça 74	Adalva / Márcia	p. 3, peça 51	21-24, peça 52	Adalva / Márcia	X e XI
852.953	10/03/2006	400,00	p. 7-10, peça 75	Adalva / Márcia	p. 3, peça 51	-	-	X e XI
852.957	10/03/2006	300,00	p. 11-14, peça 75	Adalva / Márcia	p. 3, peça 51	-	-	X e XI
853.048	20/04/2006	1.000,00	p. 55-56, peça 75; 1-2, peça 76	Adalva / Márcia	p. 49, peça 53	35-40, peça 53	Adalva / Márcia	X e XI
853.049	20/04/2006	1.800,00	p. 3-6, peça 76	Adalva / Márcia	p. 49, peça 53	41-46, peça 53	Adalva / Márcia	X e XI
853.159	16/05/2006	380,00	p. 27-30, peça 76	Adalva / Márcia	p. 3, peça 56	-	-	X e XI
853.313	11/08/2006	2.000,00	p. 43-46, peça 77	Honório / Márcia	p. 3, peça 62	39-51, peça 62	Márcia	X e XI
853.314	11/08/2006	2.100,00	p. 47-50, peça 77	Honório / Márcia	p. 3, peça 62	-	-	X e XI
853.402	25/08/2006	1.168,05	p. 7-10, peça 78	Honório / Sidney	p. 3, peça 62	37-41, peça 63	Mariano / Márcia	X e XI
853.319	16/08/2006	2.500,00	13-14, peça 34	Honório / Márcia	p. 3, peça 62	28-36, peça 63	Márcia	X e XI
853.358	19/09/2006	2.000,00	p. 27-30, peça 78	Honório / Márcia	p. 42, peça 63	47-54, peça 64, e 1-4, peça 65	Mariano / Márcia	X e XI
853.359	19/09/2006	2.000,00	p. 31-34, peça 78	Honório / Márcia	p. 42, peça 63	-	-	X e XI
853.440	18/10/2006	900,00	p. 51-54, peça 78	Honório / Márcia	p. 23, peça 65	41-44, peça 65	Adalva / Márcia	X e XI
853.439	18/10/2006	1.260,00	p. 47-50, peça 78	Honório / Márcia	p. 23, peça 65	28-33, peça 65	Adalva / Márcia	X e XI

(1) Ocorrência conforme Ofício de citação anterior (peça 108)



ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DE: EVIDÊNCIAS, RESPONSÁVEIS, SITUAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E OBSERVAÇÕES PERTINENTES RELATIVOS ÀS OCORRÊNCIAS OBJETO DE AUDIÊNCIAS

Item da audiência ¹	Objeto / Assunto	Situação ²	Localização Evidência (página dos autos)	Observações
a	Convite 02/2006	2 / 3	5/55, peça 5 e 1, peça 6	-
b	Contrato de Gestão	2 / 3	p. 48-50, peça 2	-
c	Procedimentos licitatórios	2 / 3	p. 1-12, peça 10, do processo apenso TC 032.881/2008-8	-
d	Sobrepçoço de locação	5	14-15, peça 13	v. alínea “h”, item 16.1 da presente instrução
e	Seleção de empregados	3	16-17, peça 13	-
f	Pagamento ref. Ch. 853036	2 / 3	47-50, peça 75, e 5-16, peça 52	-
g	Pagamento ref. Ch. 853184	2 / 3	41-53, peça 56	-
g	Pagamento ref. Ch. 852930	2 / 3	7-19, peça 48	-
g	Pagamento instrutor	2	-	-
g	Pagamento ref. Ch. 852838	2 / 3	9-20, peça 49	-
g	Pagamento ref. Ch. 852830	2 / 3	47-54, peça 45, e 1-4, peça 46	-
g	Pagamento ref. Ch. 852914	2 / 3	23-35, peça 50	-
h	Pagamento ref. Ch. 853101	2 / 3	29-44, peça 55	-
i	Pagamento ref. Ch. 853107	2 / 3	15-28, peça 53	-
i	Pagamento ref. Ch. 853290	4	6-19,peça 59	Responsável: Honório
i	Pagamento ref. Ch. 853013	2 / 3	32-43, peça 51	-
j	Pagamento ref. Ch. 853022	2 / 3	44-55, peça 51, e 1-4, peça 52	-
k	Pagamento ref. Ch. 853283	4	20-41, peça 59	Responsável: Honório
l	Pagamento ref. Ch 852821	2 / 3	28-30, peça 45	-
l	Pagamento ref. Ch 852825	2 / 3	31-42, peça 45	-
l	Pagamento ref. Ch 852917	2 / 3	32-34, peça 47	-
l	Pagamento ref. Ch 852942	2 / 3	35-48, peça 47	-



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2º Divisão Técnica

Item da audiência ¹	Objeto / Assunto	Situação ²	Localização Evidência (página dos autos)	Observações
l	Pagamento instrutor	1	-	-
m	Pagamento ref. Ch 853217	2 / 3	29-44, peça 57 / 23-44, peça 58	Numero do cheque correto: 853127
m	Pagamento ref. Ch 853241	2 / 3	29-44, peça 57 / 23-44, peça 58	-
n	Pagamento instrutor	1	-	-
o	Pagamento instrutor	1	-	-
p	Pagamento ref. Ch 852932	2 / 3	31-34, peça 74	-
p	Pagamento ref. Ch 852924	2 / 3	49-59, peça 47, e 1, peça 48	-
q	Pagamento ref. Ch 853090	2 / 3	1-5, peça 54	-
q	Pagamento ref. Ch 852848	2 / 3	42-45, peça 43	Responsável com Sidney
r	Pagamento instrutor	1	-	-
s	Pagamento ref. Ch 852841	2 / 3	44-47, peça 72	-
t	Pagamento aluguel	5	-	v. alínea “h”, item 16.1 da presente instrução
u	Pagamento ref. Ch 852829	2 / 3	43-46, peça 45	-
u	Pagamento hospedagem	2	-	-
u	Pagamento Confecção folders	2	-	-
u	Pagamento Mat. Consumo	2	-	-
u	Pagamento Aluguel auditório	2	-	-
u	Pagamento ref. Ch 852907	2 / 3	27-30, peça 47	-
u	Pagamento Hospedagem	2	-	-
u	Pagamento Acompanh. Técnico	2	-	-
u	Pagamento Hospedagem	1	-	-
v	Pagamento prestação de serviço	2	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2º Divisão Técnica

Item da audiência ¹	Objeto / Assunto	Situação ²	Localização Evidência (página dos autos)	Observações
v	Pagamento prestação de serviço	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852778	2 / 3	49-52, peça 44	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852779	2 / 3	45-48, peça 44	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852780	2 / 3	3-16, peça 45	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852823	2 / 3	41-44, peça 44	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852834	2 / 3	30-33, peça 48	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852835	2 / 3	34-37, peça 48	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852836	2 / 3	26-29, peça 48	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852902	2 / 3	44-47, peça 49	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852903	2 / 3	40-43, peça 49	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852904	2 / 3	36-39, peça 49	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852905	2 / 3	32-35, peça 49	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852913	2 / 3	48-53, peça 49	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852916	2 / 3	38-41, peça 48	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852919	2 / 3	42-52, peça 48, e 1-3, peça 49	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852946	2 / 3	18-20, peça 52	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852947	2 / 3	21-24, peça 52	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852948	2 / 3	55-56, peça 74	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852952	2 / 3	29-32, peça 52	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852956	2 / 3	33-46, peça 52	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852957	2 / 3	p. 11-14, peça 75	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852958	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852987	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852993	2	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2º Divisão Técnica

Item da audiência ¹	Objeto / Assunto	Situação ²	Localização Evidência (página dos autos)	Observações
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852995	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852999	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853258	4	46-52, peça 59	Responsável: Honório
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852822	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852852	2 / 3	11-23, peça 46	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852854	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852855	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852859	2 / 3	p. 56-57, peça 72; 1-2, peça 73	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852911	2 / 3	9-22, peça 50	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852953	2 / 3	p. 7-10, peça 75	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852985	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852989	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852997	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853356	4	p. 19-22, peça 78	Responsável: Honório
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853434	4	p. 39-42, peça 78	Responsável: Honório
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852826	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852908	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852915	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852875	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853509	2 / 3	36-44, peça 67	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852906	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852920	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852945	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852959	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852984	2	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2ª Divisão Técnica

Item da audiência ¹	Objeto / Assunto	Situação ²	Localização Evidência (página dos autos)	Observações
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852949	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852994	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852996	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852923	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852865	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852892	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853333	1	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853142	2 / 3	23-26, peça 76	Cheque assinado com Sidney
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853051	2	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853229	2 / 3	55-56, peça 76, e 1-2, peça 77	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 852297	4	14-29, peça 61	Responsável: Mariano
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853336	4	7-21, peça 62	Responsável: Mariano
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853412	4	46-55, peça 63, e 1-8, peça 64	Responsável: Mariano
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853458	2 / 3	46-55, peça 63, e 1-8, peça 64	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853550	2 / 3	54-55, peça 68 e 1-14, peça 69	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853120	2 / 3	35-38, peça 76	Cheque assinado com Sidney
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853324	1	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853325	1	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853413	1	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853588	2 / 3	38-48, peça 70	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853270	4	10-22, peça 60	Responsável: Mariano
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853313	4	39-51, peça 62 c/c 43-46, peça 77	Responsável: Honório
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853314	4	p. 47-50, peça 77	Responsável: Honório
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853358	4	47-54, peça 64, e 1-4, peça 65 c/c p. 27-30, peça 78	Responsável: Honório / Mariano
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853359	4	p. 42, peça 63 c/c p. 31-34, peça	Responsável: Honório



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2ª Divisão Técnica

Item da audiência ¹	Objeto / Assunto	Situação ²	Localização Evidência (página dos autos)	Observações
			78	
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853490	2 / 3	8-18, peça 67	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853301	4	3-13, peça 61	Responsável; Mariano
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853322	1	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853323	1	-	-
w/5.9.1	Pagamento ref. Ch 853344	4	17-27, peça 63	Responsável; Mariano
w/5.9.2	Pagamento ref. Ch 853008	2 / 3	39-42, peça 75	-
w/5.9.2	Pagamento ref. Ch 853026	2	-	-
w/5.9.2	Pagamento ref. Ch 853159	2 / 3	p. 27-30, peça 76	-
w/5.9.2	Pagamento ref. Ch 853155	2	-	-
w/5.9.2	Pagamento ref. Ch 853272	4	23-35, peça 60	Responsável: Honório
w/5.9.2	Pagamento ref. Ch 853354	4	p. 15-18, peça 78	Responsável: Honório
w/5.9.2	Pagamento ref. Ch 853426	4	5-17, peça 65	Responsável; Mariano
w/5.9.2	Pagamento ref. Ch 852819	2	-	-
w/5.9.2	Pagamento ref. Ch 852856	2	-	-
w/5.9.2	Pagamento ref. Ch 852871	2 / 3	24-35, peça 46	-
w/5.9.2	Pagamento ref. Ch 852918	2	-	-
w/5.9.2	Pagamento ref. Ch 852955	2	-	-
w/5.9.2	Pagamento ref. Ch 852986	2	-	-
w/5.9.2	Pagamento ref. Ch 852998	2	-	-
w/5.9.2	Pagamento ref. Ch 853052	2	-	-
w/5.9.2	Pagamento ref. Ch 853053	2 / 3	48-54, peça 54, e 1-3, peça 55	-
w/5.9.2	Pagamento ref. Ch 853271	2 / 3	51-54, peça 58 e 1-5, peça 59 c/c p. 19-22, peça 77	-
w/5.9.2	Pagamento ref. Ch 852282	1	-	-
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 852830	2 / 3	47-54, peça 45, e 1-4,, peça 46	-



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2º Divisão Técnica

Item da audiência ¹	Objeto / Assunto	Situação ²	Localização Evidência (página dos autos)	Observações
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 852813	2 / 3	21-37, peça 43	-
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 852866	2 / 3	21-24, peça 44	-
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 853048	2 / 3	35-40, peça 53	-
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 853049	2 / 3	41-46, peça 53	-
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 853157	2 / 3	37-40, peça 56	-
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 853241	2 / 3	29-44, peça 57	-
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 853258	4	46-52, peça 59	Responsável: Honório
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 853285	4	36-42, peça 60	Responsável: Honório
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 853452	2 / 3	34-40, peça 65	-
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 853548	2 / 3	35-52, peça 68	-
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 853565	2 / 3	37-40, peça 69	-
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 853576	2 / 3	1-6, peça 70 c/c p. 1-4, peça 80	-
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 853579	2 / 3	7-12, peça 70 c/c p. 9-12, peça 80	-
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 853360	4	34-46, peça 64 c/c p. 23-26, peça 78	Responsável: Honório
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 853361	1	-	-
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 853301	4	3-13, peça 61	Responsável: Mariano
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 853439	2 / 3	28-33, peça 65	-
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 852841	2 / 3	1-5, peça 44	-
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 852930	2 / 3	7-19, peça 48	-
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 853184	2 / 3	41-53, peça 56	-
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 853281	4	1-9, peça 60	Responsável: Honório
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 853328	4	22-28, peça 62	Responsável: Mariano
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 853327	4	10-16, peça 63	Responsável: Mariano
w/5.9.3	Pagamento ref. Ch 853269	4	43-46, peça 60	Responsável: Honório
w/5.9.5	Pagamento ref. Ch 852899	2 / 3	25-29, peça 49	-



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2º Divisão Técnica

Item da audiência ¹	Objeto / Assunto	Situação ²	Localização Evidência (página dos autos)	Observações
w/5.9.5	Pagamento ref. Ch 852965	2	-	-
w/5.9.5	Pagamento ref. Ch 853087	2 / 3	11-15, peça 55	-
w/5.9.5	Pagamento ref. Ch 853472	2 / 3	27-32, peça 66	-
w/5.9.5	Pagamento ref. Ch 853476	2	-	-
w/5.9.5	Pagamento ref. Ch 853491	2 / 3	13-17, peça 68	-
w/5.9.5	Pagamento ref. Ch 853501	2 / 3	8-12, peça 68	-
w/5.9.5	Pagamento ref. Ch 853504	2	-	-
w/5.9.5	Pagamento ref. Ch 853512	2	-	-
w/5.9.5	Pagamento ref. Ch 853519	2 / 3	18-24, peça 68	-
w/5.9.5	Pagamento ref. Ch 853537	2 / 3	23-27, peça 70	-
w/5.9.5	Pagamento ref. Ch 853549	2 / 3	28-32, peça 70	-
w/5.9.5	Pagamento ref. Ch 853587	2 / 3	33-37, peça 70	-
w/5.9.6	Pagamento ref. Ch 852861	2 / 3	15-20, peça 44 c/c p. 7-10, peça 73	-
w/5.9.6	Pagamento ref. Ch 852937	2 / 3	20-24, peça 48	-
w/5.9.6	Pagamento ref. Ch 853023	2 / 3	27-30, peça 75	-
w/5.9.6	Pagamento ref. Ch 853124	2 / 3	29-33, peça 54	-
w/5.9.6	Pagamento ref. Ch 853051	2	-	-
w/5.9.6	Pagamento ref. Ch 853248	4	12-16, peça 58	Responsável: Honório
w/5.9.6	Pagamento ref. Ch 853307	4	30-34, peça 61	Responsável: Honório
w/5.9.6	Pagamento ref. Ch 853402	4	37-41, peça 63 c/c 7-10, peça 78	Responsável: Honório / Mariano
w/5.9.6	Pagamento ref. Ch 853432	4	18-22, peça 65	Responsável: Honório / Mariano
w/5.9.6	Pagamento ref. Ch 853468	2 / 3	5-9, peça 66	-
w/5.9.6	Pagamento ref. Ch 853524	2 / 3	53-54, peça 67 e 1-3, peça 68 c/c p. 27-30, peça 79	-
w/5.9.6	Pagamento ref. Ch 853577	2 / 3	18-22, peça 70 c/c p. 5-8, peça 80	-



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2ª Divisão Técnica

Item da audiência ¹	Objeto / Assunto	Situação ²	Localização Evidência (página dos autos)	Observações
w/5.9.8	Pagamento ref. Ch 853126	2	-	-
w/5.9.8	Pagamento ref. Ch 853351	1	-	-
w/5.9.8	Pagamento ref. Ch 853566	2	-	-
w/5.9.8	Pagamento ref. Ch 853054	2 / 3	8-10, peça 55	-
w/5.9.8	Pagamento ref. Ch 853185	2	-	-
w/5.9.8	Pagamento ref. Ch 853209	1	-	-
w/5.9.8	Pagamento ref. Ch 853346	1	-	-
w/5.9.8	Pagamento ref. Ch 853569	1	-	-
w/5.9.8	Pagamento ref. Ch 853561	1	-	-
w/5.9.8	Pagamento ref. Ch 853560	1	-	-
w/5.9.10	Pagamento ref. Ch 852814	2 / 3	38-41, peça 43	-
w/5.9.10	Pagamento ref. Ch 852888	2 / 3	16-19, peça 47	-
w/5.9.10	Pagamento ref. Ch 852977	2	-	-
w/5.9.10	Pagamento ref. Ch 853092	2	-	-
w/5.9.10	Pagamento ref. Ch 853114	2	-	-
w/5.9.10	Pagamento ref. Ch 853216	1	-	-
w/5.9.10	Pagamento ref. Ch 853257	1	-	-
w/5.9.10	Pagamento ref. Ch 853260	4	42-45, peça 59	Responsável: Mariano
w/5.9.10	Pagamento ref. Ch 853312	4	52-55, peça 62	Responsável: Mariano
w/5.9.10	Pagamento ref. Ch 853422	4	21-24, peça 64	Responsável: Honório
w/5.9.10	Pagamento ref. Ch 853438	2 / 3	45-48, peça 65	-
w/5.9.10	Pagamento ref. Ch 853503	2 / 3	19-22, peça 67	-
w/5.9.10	Pagamento ref. Ch 853527	2 / 3	45-48, peça 67	-
w/5.9.10	Pagamento ref. Ch 853539	2 / 3	31-34, peça 68	-
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 852814	2	-	Para definição de responsabilidade, considerou-se que na época o



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2º Divisão Técnica

Item da audiência ¹	Objeto / Assunto	Situação ²	Localização Evidência (página dos autos)	Observações
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 852888	2	-	recolhimento do imposto de renda na fonte era efetivado até o último dia útil do 1º decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador (Lei 11.196/ 2005, art. 70, I, d) e que o período incontroverso da administração da Sra. Adalva foi de 1/1/2006 a 31/5/2006 e 1/11/2006 a 31/12/2006 (v. item 13.2 desta instrução), bem como que a competência 12/2012 seria recolhida em 2007, razão pela qual não se atribuiu nenhuma das situações previstas no item 13 desta instrução)
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 852977	2	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853092	2	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853114	1	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853216	1	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853257	1	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853260	1	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853312	1	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853422	1	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853438	2	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853503	2	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853527	-	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853539	-	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 852862	2	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 852935	2	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853027	2	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853033	2	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853128	2	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853139	1	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853200	1	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853256	1	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853267	1	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853306	1	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853316	1	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853404	1	-	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2º Divisão Técnica

Item da audiência ¹	Objeto / Assunto	Situação ²	Localização Evidência (página dos autos)	Observações
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853431	1	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853447	2	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853477	2	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853508	2	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853525	2	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853544	1	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853568	1	-	
w/5.9.11	Pagamento ref. Ch 853581	-	-	

(1) – Item conforme instrução localizada às p. 3-49, peça 5

(2) – Vide item 13, e seus subitens, da presente instrução